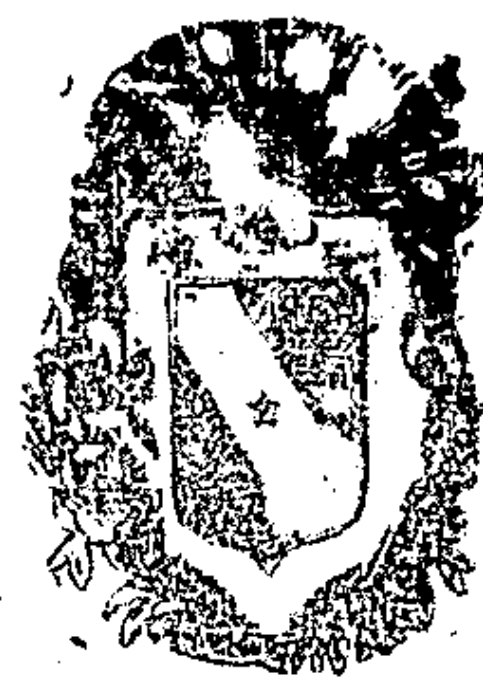




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII—73.º DA REPÚBLICA—NUM. 20.543 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1965

PORTARIA N. 69 — DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, da Presidência da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", designado pela Portaria n. 215, de 31-12-1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1623 — Dia 27-4-65).

PORTARIA N. 70 — DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3.384-65-DP,

RESOLVE:

Suspender por 90 dias, de acordo com o art. 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco do Socorro Sá, ocupante efetivo do cargo de Escrivão-Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 6.º, do Decreto n. 4.347, de 23-12-1963, o bacharel Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, para exercer a função de Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", vago com a dispensa do engenheiro Jarbas de Castro Pereira.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

SI. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANZO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de

Medeiros

Secretário de Estado do Governo (G. — Reg. n. 1722 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izidoro Pereira de Carvalho, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de

Medeiros

Secretário de Estado do Governo (G. — Reg. n. 1723 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Pereira da Silva, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de

Medeiros

Secretário de Estado do Governo (G. — Reg. n. 1702 — Dia 24-4-65).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesús do Bonfim Mário de

Medeiros

Secretário de Estado do Governo (G. — Reg. n. 1622 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo

com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, José de Miranda Santos, no cargo de "Mecânico Eletricista", Nível 5, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, percebendo nessa situação, os proventos anuais de quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros

(Cr\$ 564.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
rua Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATOS
Director-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000.	Uma Página de Constabilidade, uma vez	25.000.
Semestral	4.000.	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	10.000.	O centímetro por coluna, tem o valor	
Semestral	5.000.	de	200
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	70.		
Número atrasado	80.		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados, será			
acrescido de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada

à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 3 de fevereiro de 1965, que nomeou de acordo com o art. 55, da Constituição Política do Estado, e arts. 43 e 44, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Benedito David Burlamaqui de Moraes, para exercer, o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Oriximiná, vago com a remoção a pedido do bacharel Ignácio José de Castro Campos, para a Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1648 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 3 de fevereiro de 1965, que exonerou, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Benedito David Burlamaqui de Moraes, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1649 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, Crisálida Pantoja Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Contadora Judicial da Comarca de Igarapé-Miri, vago com o falecimento da titular Cecília Maria de Castro Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1621 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Carlos Palheta da Cruz, da função de Juiz de Paz na vila Itupanema, município de Barcarena, sub-distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, João Ferreira de Souza, para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Acangatá, município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Benedito Trindade Lobato, para exercer a função de Juiz de Paz na vila de Itupanema, município de Barcarena, sub-distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 50, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Max Cardoso Vieira, para exercer, por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, com

lotação em Curralinho, Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1734 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item II, e 167, da mesma Lei n. 749, Pedro Rodrigues de Moura, no cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Cametá, percebendo nessa situação os proventos anuais de setecentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 720.000), correspondente aos vencimentos, integrais do cargo (Cr\$ 60.000-1eigo).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1694 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 293, alínea b, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Platão Barros, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Baião, para a de Maracanã, vago com a remoção a pedido do bacharel Calistrato Alves de Matos, para a Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 1695 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de julho de 1964, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Imery Soares Bulcão, para exercer, em substituição o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Benevides, termo da Comarca de Santa Izabel do Pará, durante o impedimento do titular José Salomão Solon.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 1696 — Dia 27-4-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
regente, Maria Evanilda Tavares
de Lima, ocupante do cargo de
Professor de 2a. entrância, Nível
3, do Quadro Único, lotado no En-
sino Primário, 90 dias de licença
repouso, a contar de 9 de março
a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1521 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
normalista, Joana Ferraz de Sou-
za, ocupante do cargo de Profes-
sor de 3a. entrância, Nível 6, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 90 dias de licença repou-
so, a contar de 20 de março
a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1522 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
normalista, Maria Rosalina Vas-
concelos de Souza, ocupante do
cargo de Professor de 3a. entrân-
cia, Nível 6, do Quadro Único, lo-
tado no Ensino Primário, 90 dias
de licença repouso, a contar de
19 de março a 16 de junho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1523 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Helena Mesquita, ocupante efetiva

do cargo de Professor de 1a. en-
trância, Nível 1, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário, 90
dias de licença, para tratamento
de saúde, a contar de 23 de mar-
ço a 21 de maio do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1524 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
normalista Marly de Aragão Se-
rique Silva, ocupante do cargo de
Professor de 3a. entrância, Nível
6, do Quadro Único, lotado no En-
sino Primário, 120 dias de licença,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 11 de março a 8 de julho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1525 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Alzira Regis de Almeida, ocupan-
te efetiva do cargo de Professor
de 1a. entrância, Nível 1, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário, 90 dias de licença repou-
so, a contar de 29 de março a
26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1526 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
regente, Esmeralda Pedrosa Go-
mes, ocupante efetiva do cargo de
Professor de 2a. entrância, Nível
3, do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário, 90 dias de li-
cença repouso, a contar de 10 de
março a 7 de junho do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco

Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1527 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
normalista Maria Neiva Pegado
Carvalho, ocupante do cargo de
Professor de 3a. entrância, Nível
6, do Quadro Único, lotado no En-
sino Primário, 90 dias de licença
repouso, a contar de 5 de abril a
3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1528 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Orlandira Brito de Freilas,
ocupante do cargo de Professor de
1a. entrância, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença repouso, a con-
tar de 10 de abril a 8 de julho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1529 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
regente Etelvina Costa Cordeiro,
ocupante do cargo de Professor de
2a. entrância, Nível 3, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença repouso, a con-
tar de 8 de abril a 6 de julho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1530 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a normalista
Maria do Perpétuo Socorro de Ca-
stro e Silva, ocupante do
cargo de Professor de 3a. entrân-
cia, Nível 6, do Quadro Único, lo-
tado no Ensino Primário, 90 dias
de licença repouso, a contar de

1 de abril a 29 de junho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1531 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
normalista Benedita Monteiro Vi-
ves Cuóco, ocupante efetiva do
cargo de Professor, Nível 6, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário, 120 dias de licença,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 16 de março a 13 de julho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1532 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
regente, Maria Pousada dos Reis,
ocupante efetiva do cargo de Pro-
fessor de 2a. entrância, Nível 3,
do Quadro Único, lotado no En-
sino Primário, 90 dias de licença,
para tratamento de saúde, a con-
tar de 8 de março a 5 de junho
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1533 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Jacira da Costa Martins, ocupante
efetiva do cargo de Professor de
1a. entrância, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
90 dias de licença repouso, a con-
tar de 1 de abril a 29 de junho do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de
Souza Franco
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 1534 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1535 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Joaquina de Menezes Marreiros, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15.2.946 a 15.2.956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1536 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Jarina Fonseca Pereira, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1537 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Venina Calado Conceição, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1538 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de março a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1539 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Pontes Tavares, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1540 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Louridêa Lemos Leoni, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de março a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1541 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcinea do Rêgo Pinheiro,

ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de março a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1542 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermogenia Araújo Bechara, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de março a 22 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1543 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Araújo Moreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1520 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo

com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yêda Nazareth Duarte de Araújo, ocupante efetivo do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-4-953 a 1-4-963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1516 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Terezinha do Nascimento Silva, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de fevereiro a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1515 — Dia 27-4-65).

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1965

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Alves Brasil Ponciano, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de março a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1512 — Dia 27-4-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 4 — DE 22 DE ABRIL DE 1965

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Pedro Batista de Lima, Contabilista do Quadro Único do Estado, lotado na Secretaria de Estado do Governo — Gabinete do Secretário, o período de 11 de abril a 11 de julho

do ano em curso, para gozar a Licença Especial que lhe foi concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 116, da Lei n. 749, de 24.12.53.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 22 de abril de 1965.

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 1772 — Dia 27-4-65).

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASCONSELHO DE
CONTRIBUINTES

Acórdão n. 3

Consulta sobre matéria tributária.

Consultante — R. Monteiro & Cia.

Relator — Conselheiro Affonso Gadelha Simas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que a firma R. Monteiro & Cia. consulta em qual das alíquotas do imposto de vendas e consignações incidem as vendas de Rádios Receptores, Fonolas, Tocadiscos Transistorizados e Geladeiras a querosene. Apresentados para julgamento a consulta e o relatório, tiveram a seguinte decisão.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, confirmar, em parte, o despacho do Senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas que sujeita à incidência de 7% (sete por cento) Fonolas, Tocadiscos Transistorizados e Geladeiras a querosene. Assim, decidem que Rádios Receptores estão sujeitos à alíquota de 10% (dez por cento), na forma do art. 2.º, inciso II, da lei n. 2.809, de 21-6-1963.

Não participou do julgamento o Conselheiro Aldenor de Sousa Franco.

Belém, 7 de abril de 1965.

Dr. J. J. Aben-Athar

Presidente

Affonso Gadelha Simas
Relator

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado do Pará, 7 de abril de 1965.

Pedro Santos
Secretário

Acórdão N. 4

Pedido de relevação de multa.

Recorrente — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu.

Recorrido — O despacho de fls. do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

Orlando de Almeida Corrêa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu e, recorrido, o despacho de fls. do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

A recorrente Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu foi autuada por infração do artigo 127 do Decreto n. 4.211, de 10 de julho de 1963, que regulamenta o imposto de vendas e consignações. Em sua defesa, alegou a autuada que não praticou qualquer tipo de infração e que, invocando o artigo 140 do citado Regulamento do imposto de vendas e consignações, os notificantes pretendem acrescentar a 20% o débito porventura constatado. Mas o despacho de fls. do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças ressalta que o montante das vendas realizadas foi apurado através da contabilidade da autuada, verificando-se, assim, que, com base nas alíquotas de 5% e 7% a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu é devedora da quantia de cem milhões quarenta e seis mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros

(Cr\$ 100.046.678) à Fazenda Pública do Estado, pelo que, apoiado nos brilhantes pareceres da Procuradoria Fiscal, condenou a autuada a recolher aos cofres do Tesouro Estadual, no prazo de dez (10) dias, o valor de seu débito fiscal representativo do imposto de vendas e consignações, adicionais e multa, sob pena de, não o fazendo, se proceder a cobrança executiva, na forma da lei.

Em petição datada de 5 de abril de 1965, protocolada sob o número 005, a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu veio solicitar do Conselho de

Contribuintes lhe sejam dispensadas as multas impostas nos diversos autos de infração lavrados contra a recorrente pelo Fisco Estadual, com base na legislação do imposto de vendas e consignações.

O Conselho de Contribuintes não pode dispensar multas, o que é da competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Isto pôsto,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 9.º da lei n. 1.776, de 2 de setembro de 1959, seja relevada parcialmente a multa mediante sua fixação em apenas 10% sobre o valor do imposto, revertendo exclusivamente em favor dos funcionários autuantes. Assim decidem por considerar que a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu é uma das maiores contribuintes do erário público.

Belém, 13 de abril de 1965.

Dr. J. J. Aben-Athar
Presidente

Orlando de Almeida

Corrêa

Relator

Fui presente:

Dr. Paulo Rubio de Sousa
Meira

Procurador Fiscal.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 13 de abril de 1965.

Pedro Santos

Secretário

Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
PLANO TRIENAL DE
EDUCAÇÃOConcorrência Pública
N. 02/65 — PTE

O Executor do Plano Trienal de Educação para 1964, às 17:00 horas do dia vinte de abril do ano hum mil novecentos e sessenta e cinco (20-4-1965), no Gabinete

do Secretário de Estado de Educação e Cultura (Edifício "Costa Leite"); à Praça da República, n. 1020, 1.º andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, fará realizar Concorrência Pública, para fornecimento dos seguintes materiais:

4.000 carteiras individuais para alunos, em madeira imbuia, de 0,80m. de comprimento x 0,77m. de largura x 0,77m. de encosto x 0,28m. x 0,49m. de assento e com 0,38m. x 0,55m. de tampo para escrever.

300 mesas para professor, em madeira imbuia, com duas gavetas, chaves, medindo 1,10m. de largura x 0,60m. de comprimento e 0,78m. de altura.

300 cadeiras para professor, em madeira imbuia, medindo 0,83m. de altura de encosto e 0,40m. x 0,38m. de assento.

Observações: — 1) Terão prioridade os produtos nacionais.

2) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variante de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

3) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de quitação do Decreto Federal n. 53.453, de 20-1-1964 e o Decreto Estadual n. 4.123 de 11-2-1963 que dispõe sobre obrigatoriedade do Ensino Primário pelas Empresas Industriais, Comerciais e Agrícolas;

b) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

c) Apólice de seguros de acidentes de trabalho;

d) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;

e) Prova de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) Comprovante da quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado;

g) Prova de quitação das quotas de Previdência

Social;

4) A despesa com a aquisição correrá à conta dos recursos previstos no Plano Trienal de Educação para 1964.

5) A aceitação da proposta, não só dependerá do menor preço, em cruzeiros, como também a entrega imediata, em ra-
aceitando propostas de entrega mediata, em razão da necessidade da execução do Plano.

6) Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: **Concorrência Pública N. 02/65-PTE.**

7) A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma;

8) Servirão de critério básico no julgamento das propostas, os preços, tempo de entrega e características.

Belém, 14 de abril de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Plano Trienal de Educação para 1964

RESOLUÇÃO N. 13 — DE 26 DE MARÇO DE 1965

EMENTA: — Dispõe sobre o Plano de Aplicação das verbas do orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, destinado ao segundo semestre do corrente ano.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando das atribuições que lhe confere o art. 93, da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (L.D.B.), acolhendo a Indicação da Comissão de Planejamento Educacional e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE promulgar a seguinte resolução:

Art. 1o. Fica aprovado o Plano de Aplicação das verbas do orçamento estadual da Secretaria de Estado de Educação e Cul-

tura na presente Resolução, referente ao segundo semestre do corrente ano.

Art. 2o. E' deduzida do orçamento estadual vigente, da Tabela 3.6 — **DESPESAS DE CAPITAL** — Investimentos—Obras Públicas — **PARA INÍCIO DE OBRAS** — setenta e cinco milhões de cruzeiros — (Cr\$ 75.000.000).

Interior — Cinquenta milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 50.000.000).

Grupo Escolar em Afuá — Cr\$ 12.500.000.

Grupo Escolar em Limoeiro do Ajuru Cr\$ 12.500.000.

Grupo Escolar em Beneditos — Cr\$ 12.500.000.

Grupo Escolar em Conceição do Araguaia — Cr\$ 12.500.000.

Capital — Vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000).

Grupo Escolar em Belém (Marco — Bandeira Branca) — Cr\$ 25.000.000.

PARA PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS — cento e cinquenta milhões de cruzeiros — (Cr\$ 150.000.000).

Interior — Cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000).

Ensino Primário — Sessenta milhões de cruzeiros — (Cr\$ 60.000.000).

Grupo Escolar em Mocajuba (Vila Vizinha e Mangabeira) — Cr\$ 8.000.000.

Grupo Escolar em Itaituba — Cr\$ 10.000.000.

Grupo Escolar em Bragança — Cr\$ 10.000.000.

Grupo Escolar em Faro — Cr\$ 10.000.000.

Grupo Escolar em Santa Cruz do Arari Cr\$ 10.000.000.

Grupo Escolar em Curuçá — Cr\$ 10.000.000.

Escola Primária e de Alfabetização de Adultos da Paróquia de Nossa Senhora de Conceição — Cr\$ 2.000.000.

Ensino Médio — Quarenta milhões de cruzeiros — (Cr\$ 40.000.000).

Escola Normal Regional de Oriximiná — Cr\$ 10.000.000 (Conclusão do P.T.E.).

Ginásio Industrial Oli-

veira Brito — Cr\$ 15.000.000.

Ginásio de Marapanim — Cr\$ 15.000.000.

Capital — Cinquenta milhões de cruzeiros — (Cr\$ 50.000.000).

Ensino Primário — Quarenta milhões de cruzeiros — (Cr\$ 40.000.000).

Grupo Escolar "José Bonifácio" (Acréscimo de três (3) salas de aula) — Cr\$ 16.000.000.

Grupo Escolar "Plácida Cardoso" — (Acréscimo de três (3) salas de aula) — Cr\$ 16.000.000.

Grupo Escolar "D. Pedro II" — (Acréscimo de duas (2) salas de aula) — Cr\$ 8.000.000.

Ensino Médio — Doz milhões de cruzeiros —

(Cr\$ 10.000.000).

Instituto de Educação do Pará (I. E. P.) — Conclusão do P.T.E. — Cr\$ 10.000.000.

Art. 3o. Fica a Secretaria de Obras, Terras e Águas com poder para usar ordenadamente da dotação Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 4o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 26 de Março de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 63

O dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir Analita dos Santos Teixeira, como Diarista, para prestar serviços de Escriturária, desta Secretaria de Saúde, a partir do dia 1 do corrente mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 5 de março de 1965.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1654 — Dia 27-4-65).

PORTARIA N. 91

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e considerando que o Polício Sanitária, diarista não estabilizado, abandonou as suas funções no sub-posto de saúde do Retiro Grande, município de Cachoeira do Arari, conforme comunicação do doutor Chefe dos Serviços Distritais, através memorando de 20 de março de 1965;

RESOLVE:

Dispensar o funcionário Clovis Machado de Souza, diarista, das funções de Polício Sanitária que o mesmo exerce nesta Secretaria, em virtude de ter abandonado suas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de março de 1965.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1651 — Dia 27-4-65).

PORTARIA N. 92

O dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e conside-

rando que a Servente, diarista não estabilizada, abandonou as suas funções no sub-posto de saúde de Vizeu, município do mesmo nome, conforme comunicação do doutor Chefe dos Serviços Distritais, através memorando de 20 de março de 1965;

RESOLVE:

Dispensar a funcionária Francisca Nair dos Santos, diarista, das funções de Servente que a mesma exerce nesta Secretaria, em virtude de ter abandonado suas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de março de 1965.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1653 — Dia 27-4-65).

PORTARIA N. 93

O dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e considerando que a Auxiliar de Enfermagem, diarista não estabilizada, abandonou as suas funções no sub-posto de saúde de Bragança, município do mesmo nome, conforme comunicação do doutor Chefe dos Serviços Distritais, através memorando de 20 de março de 1965;

RESOLVE:

Dispensar a funcionária Erenides Bastos Carneiro, diarista, das funções de Auxiliar de Enfermagem que a mesma exerce nesta Secretaria, em virtude de ter abandonado suas funções.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de março de 1965.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1652 — Dia 27-4-65).

PORTARIA N. 107

O dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir João Aldo de Oliveira, como Diarista, para prestar serviços de Polícia Sanitária, nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 8 de abril de 1965.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1650 — Dia 27-4-65).

PORTARIA N. 109

O dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir a doutora Maria José da Silva Planzo, como Diarista, para prestar serviços de Médica, nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 8 de abril de 1965.

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Pública

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

— Conselho Rodoviário —

RESOLUÇÃO N. 544 — DE 16 DE MARÇO DE 1965

Torna extensivo o abono provisório previsto na Resolução n. 540, de 16 de fevereiro de 1965.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º O abono provisório concedido aos servidores do D.E.R. pela Resolução n. 540, de 16 de fevereiro de 1965, é extensivo, a partir de 1.º de janeiro de 1965, às pensionistas amparadas pela Resolução n. 412, de 12 de julho de 1961, do Conselho Rodoviário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1965.

Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Governador do Estado, conforme despacho de 14.4.65.

Moysés Greidinger, Secretário

(Reg. n. 955 — Dia 27-4-65)

RESOLUÇÃO N. 545 — DE 2 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a cessão do pessoal do D.E.R.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições, e considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 47, do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953, compete ao Diretor Geral do D.E.R. dispor sobre o afastamento do pessoal do Órgão;

considerando que se torna indispensável regularizar a designação de servidores para servirem em outras repartições,

RESOLVE:

Art. 1.º Mediante ato do Diretor Geral, e de acordo com a solicitação dos Órgãos interessados, o servidor do D.E.R. poderá ficar à disposição de outras repartições, por prazo certo e fim determinado, sem ônus para o Departamento.

Art. 2.º Depende de autorização do Conselho Rodoviário, a cessão, pelo Diretor Geral, de servido-

res para servirem em outras repartições, com ônus para o Departamento.

Parágrafo único. Ficará a critério da Diretoria Geral aplicar a presente Resolução às cessões já existentes, de acordo com os superiores interesses do Órgão rodoviário.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de abril de 1965.

Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Governador do Estado, conforme despacho de 14.4.65.

Moysés Greidinger, Secretário

(Reg. n. 955 — Dia 27-4-65)

RESOLUÇÃO N. 546 — DE 2 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições, e considerando que de acordo com o disposto no art. 57, do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 28 de julho de 1953, compete ao Conselho Rodoviário a fixação de gratificações de função e representações, mediante proposta do Diretor Geral;

considerando que, a interesse do Órgão rodoviário, o Sr. Diretor Geral do D.E.R. propôs a este Conselho a criação de três funções gratificadas de "Assessor", lotadas no Gabinete da Diretoria Geral;

considerando que essa criação não infringe o disposto no Decreto n. 4.442, de 31 de julho de 1964, que proíbe a admissão de servidores no D.E.R., uma vez, que, segundo o que dispõe o parágrafo único do art. 55, do Regulamento do Pessoal do Departamento, "somente os funcionários do D.E.R. poderão exercer função gratificada",

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam criadas no Quadro Único do D.E.R., até que seja aprovada a reestruturação geral dos servidores do Departamento, três funções gratificadas de "Assessor", lotadas no Gabinete da Diretoria Geral.

Art. 2.º As funções indicadas no artigo anterior serão exercidas por funcionários do D.E.R.-PA.

Art. 3.º Os funcionários designados para as funções previstas no art. 1.º, perceberão uma gratificação correspondente a um terço de seus respectivos vencimentos.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de abril de 1965.

Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Governador do Estado, conforme despacho de 14.4.65.

Moysés Greidinger, Secretário

(Reg. n. 955 — Dia 27-4-65)

RESOLUÇÃO N. 547 — DE 13 DE ABRIL DE 1965
Dispõe sobre a dispensa de concorrência pública.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições, e considerando que a Cia. Automotriz Brasileira, em cartas de 25.3.65 e 2.4.65, propôs ao Governo do Estado a venda de três motoniveladoras, de fabricação nacional, marca Huber-Warco, modelo 10DM de 135 HP, com um desconto excepcional de 20% e ao preço unitário de sessenta milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 60.320.000);

considerando que conforme cópia fotostática da lista n. 28, de 26.2.65, a firma HUBER-WARCO DO BRASIL S. A. está faturando motoniveladoras 10DM, ao preço de setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 72.500.000), pelo que se evidencia que o desconto proposto dará uma diferença apreciável de Cr\$ 14.500.000, em cada máquina, a favor do DER-PA;

considerando que o D.E.R. está necessitando, com urgência, de adquirir motoniveladoras para a execução de serviços rodoviários programados para o corrente exercício;

considerando que a Diretoria Geral do D.E.R. solicitou a dispensa de concorrência para a aquisição do citado material;

considerando que o referido equipamento poderá ser fornecido diretamente pela Huber-Warco, mediante faturamento direto, ou pela firma proponente, que é distribuidora exclusiva do citado material;

considerando que o item 2.5.1, das Normas para aquisição de materiais no D.E.R. aprovadas pela Resolução n. 521, de 20 de outubro de 1964, deste Conselho, permite a dispensa de concorrência, nessa hipótese;

considerando o disposto no art. 46, parágrafo único, inciso 1.º, da Lei estadual n. 2.035, de 31 de outubro de 1960, que instituiu o Código de Contabilidade do Estado do Pará;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do D.E.R.-PA. autorizada a adquirir na firma HUBER-WARCO DO BRASIL S. A., independente de concorrência pública e de acordo com a proposta constante do processo n. 1.560/65, de 9.4.65, apresentada pela Cia. Automotriz Brasileira, distribuidora exclusiva, neste Estado, da referida firma, três motoniveladoras marca Huber-Warco, modelo 10 DM, de 135 HP, ao preço unitário de sessenta milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 60.320.000).

Art. 2.º A despesa decorrente da presente Resolução correrá à conta dos recursos do D.E.R. para o corrente exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de abril de 1965.

Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Governador do Estado, conforme despacho de 14.4.65
Moysés Greidinger, Secretário

(Reg. n. 955 — Dia 27-4-65)

GOVERNO FEDERAL

**Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 02939/64
Convênio n. 313/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis no Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00 — Dotação de 1964, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis — Estado de Goiás, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mario de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 4º, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, e da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria

número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do Registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obrigase a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.05 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais

e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital (Adendo A); 38 — Prelazia de Tocantinópolis — Cr\$ 6.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A

SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da inflação.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.".

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das par-

tes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de abril de 1965..

MARIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.
DOM TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ
LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida.
Mercês Rocha

PROCESSO N. 02989/64

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 6.500.000,00 — Dotação de 1964, destinada à Prelazia de Tocantinópolis.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A—CONSTRUÇÃO DA RADIO ESCOLA RURAL "TOCANTINS"				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	225,0	100,00	22.500,00
b) Barracão para material	vb	—	—	185.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	12.000,00
d) Andaimes	m	108,0	480,00	51.840,00
				271.340,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	39,0	1.100,00	42.900,00
b) Atérro	m3	34,0	5.100,00	173.400,00
				216.300,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	39,0	16.000,00	624.000,00
b) Baldrame	m3	3,9	31.000,00	120.900,00
				744.900,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada Impermeabilizadora	m3	17,0	35.000,00	595.000,00
b) Passeio de proteção	m2	60,0	1.760,00	105.600,00
				700.600,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m	m2	319,6	3.740,00	1.195.304,00

VI—CONCRETO ARMADO

a) Lajes	m3	12,8	117.000,00	1.497.600,00
b) Vergas	m3	2,5	100.000,00	250.000,00
c) Vigas	m3	0,6	117.000,00	70.200,00
				<u>1.817.800,00</u>

VII—COBERTURA

a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal (parte)	m2	108,0	5.280,00	570.240,00
--	----	-------	----------	------------

VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO

a) Previsão	vb	—	—	983.516,00
-----------------------	----	---	---	------------

Cr\$ 6.500.000,00

TOTAL GERAL

(T. n. 11.745 — Reg. n. 715 — Dia 27-4-65).

PROCESSO N. 07132/64

Convênio n. 271/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1964, destinada ao serviço de abastecimento d'água na cidade de Tupiratins no Estado de Goiás.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Gen. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador Doutor Jucudino Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis

(6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. A recusa do Registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda:

Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira:

Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a

quantia de (Cr\$ 5.000.000,00) cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; . . . 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.0. — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.1 — Água; 1 — Construção de abastecimento de água em convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — 10 — Goiás; 6 — Para abastecimento d'água na cidade de Tupiratins — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único:

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta:

A EXECUTORA prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes

dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das par-

tes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha,

Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 23 de abril de

1965.
MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Américo Ribeiro da Cruz
Acrisio Oliveira

Processo n. 07132/64

ORÇAMENTO

Estado de Goiás

Plano de Aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao abastecimento d'água na cidade de Tupiratins.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamento planialtimétrico, pesquisas hidrológicas e projeto definitivo	vb	—	—	4.500.000,00
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	500.000,00
Total Geral			Cr\$	5.000.000,00

(Reg. n. 903 — Dia 27-4-65)

PROCESSO N. 07128/64

Convênio n. 259/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada à conclusão da instalação do serviço de abastecimento d'água no combinado agro-urbano de Arraias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) — Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Eng. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmada

do o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contraído este firmado nos termos do artigo 4.º, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e trinta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) a SPVEA, é, especial-

mente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: —

O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: —

Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: —

Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de

Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de saneamento; 3.2.2.1 — Água; Construção de abastecimento d'água em convênio com a FSESP. 10 — Goiás; 2 — Conclusão da instalação do serviço de abastecimento d'água no Combinado Agro-Urbano de Arraias — Cr\$..... 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer ma-

neira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências

resultantes da infração.

Cláusula Setima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à

apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de abril de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz
Acrísio Oliveira

Processo n. 07128/64

ORÇAMENTO

Estado de Goiás

Plano de Aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de vício de Abastecimento d'água no combinado auro-1964, destinada à conclusão da instalação do ser-urbano de Arrais.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos plani-altimétricos, pesquisas hidrológicas e projeto definitivo	vb	—	—	3.500.000,00
II — CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especificada após a elaboração do projeto e sua aprovação pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	6.000.000,00
III — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	500.000,00
Total Geral				Cr\$ 10.000.000,00

(Reg. n. 901 — Dia 27-4-65)

PROCESSO N. 02056/64

Convênio n. 228/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à referida Prelazia — Cr\$

Cr\$ 6.500.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor Carlos Pedrosa, e a segunda pelo seu Procurador Dom Tadeu Prost

identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40., alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecen-

tos e cinquenta e três .. (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número

mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesse- te (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete ... (1967). A recusa do Registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 —

SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: ... 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e explicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de .. 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital (Adendo A); 30 — Prelazia de Porto Velho — Cr\$ 6.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas das anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômi-

ca da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de .. 1965.

CARLOS PEDROSA.
DOM TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ
LEMONS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida.
Mercês Rocha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PATRONATO N. S. DA CONCEIÇÃO EM PORTO VELHO				
I—TELHADO (PARTE)				
a) Madeirame e cobertura	m2	420	5.000,00	2.100.000,00
II—REVESTIMENTO (PARTE)				
a) Rebôco externo	m2	503,90	1.000,00	503.900,00
b) Rebôco interno	m2	1.060,40	900,00	954.360,00
c) Revestimento c/azulejos	m2	54,00	4.000,00	216.000,00
				1.674.260,00

III—PAVIMENTAÇÃO (PARTE)				
a) Piso de tacos de madeira de lei	m2	20	3.850,00	77.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	648.740,00
				4.500.000,00
B—EQUIPAMENTO PARA OS EDUCANDÁRIOS DA PRELAZIA				
I—Carteiras individuais	u	200	10.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 6.500.000,00

(T. n. 11.745 — Reg. n. 712 — Dia 27-4-65)

PROCESSO N. 00902/64
Convênio n. 298/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, destinada ao prosseguimento da construção da Escola Radoquial "São Miguel" em Xambioá — Cr\$ 2.500.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tocantinópolis, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mario de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40., alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de

março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do Registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econô-

mico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.5.0 — Ensino Primário; 10 — Goiás; 2) — Escola Paroquial São Miguel — Cr\$ 2.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios

trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o

presente termo, o qual nim, com as testemu-
depois de lido e achado nhas abaixo, para todos
conforme vai assinado pe- os fins de direito.
los representantes das en- Belém, 19 de abril de
tidades contratantes e por 1965.

MARIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.
DOM TADEU PROST
MARIA DE NAZARÉ
LEMONS BOLONHA

Testemunhas:

Mercês Barreto da Ro-
cha.
Iida Ramos Almeida

PROCESSO N. 00902/64
ESTADO DE GOIÁS
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação de 1964 — destinada ao prosseguimento da constru-
ção da Escola Paroquial "São Miguel" em Xambioá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I—CONCRETO SIMPLES				
a) Passeio de proteção	m2	24	1.498,00	35.952,00
				35.952,00
II—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,30	m2	7	5.908,00	41.356,00
b) Paredes de 0,15	m2	304	3.094,00	940.576,00
c) Paredes de 0,10	m2	22	2.946,00	42.812,00
				1.024.744,00
III—COBERTURA				
a) Telhado (parte)	m2	240	4.410,00	1.058.400,00
				1.058.400,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	380.904,00
TOTAL GERAL			Cr\$	2.500.000,00

(Reg. n. 869 — Dia 27-4-65)

PROCESSO N. 05685/64
Convênio n. 360/64

Térmo de contrato firma-
do entre a Superinten-
dência do Plano de Va-
lorização Econômica da
Amazônia e a Fundação
Serviço Especial de Saú-
de Pública (F.S.E.S.P.)
para aplicação da do-
tação consignada no
Orçamento Geral da
União, para o exercício
de 1964, destinada à
construção de abasteci-
mento d'água de Boa
Vista, no Território Fe-
deral de Roraima —
Cr\$ 80.000.000,00.

Entre a Superintendên-
cia do Plano de Valoriza-
ção Econômica da Ama-
zônia e a Fundação Ser-
viço Especial de Saúde
Pública (FSESP), daqui
por diante denominadas,
respectivamente SPVEA e
EXECUTORA, represen-
tada a primeira pelo seu
Superintendente substit-
tuto, doutor Carlos Pe-
drosa, e a segunda pelo
seu Procurador, Dr. Ju-

cundino Ferreira Puget,
identificado neste ato
como o próprio, foi firma-
do o presente contrato
para o fim especial de dis-
por sobre a utilização dos
recursos constantes do Or-
çamento da União, para o
exercício de 1964, contra-
to este firmado nos tēr-
mos do artigo 4.º, alínea
b), do Regulamento apro-
vado pelo Decreto n.
trinta e quatro mil cento
e trinta e dois (34.132),
de nove (9) de outubro
de mil novecentos e cin-
quenta e três (1953), o
qual se regerá pelas dis-
posições desse Regula-
mento, pelas da Lei nú-
mero mil oitocentos e seis
(1.806), de seis (6) de
janeiro de mil novecentos
e cinquenta e três (1953),
pelas do Decreto número
trinta e cinco mil cento e
quarenta e dois (35.142),
de quatro (4) de março
de mil novecentos e cin-
quenta e quatro (1954), e,
no que lhe forem aplicá-

veis, pelas da Portaria
número mil seiscentos e
quarenta e dois (1.642),
de dezessete (17) de ju-
nhos de mil novecentos e
cinquenta e oito (1958)
da SPVEA, e, especial-
mente, pelas cláusulas se-
guíntes:

Cláusula Primeira: —
O presente contrato vigo-
rará da data de seu regis-
tro pelo Tribunal de Con-
tas da União até o dia
trinta e um (31) de de-
zembro de mil novecentos
e sessenta e sete (1967).
A recusa do registro pelo
Tribunal de Contas, não
dará cabimento a qual-
quer reclamação ou inde-
nização.

Cláusula Segunda: —
Pelo presente contrato a
EXECUTORA obriga-se a
empregar os recursos que
lhe serão facultados pela
SPVEA, classificados na
cláusula seguinte, obede-
cendo ao plano de aplica-
ção que, devidamente ru-
bricado pelos represen-

tantes das entidades con-
tratantes que a este acom-
panha, dêle fazendo parte
integrante como seu úni-
co anexo.

Cláusula Terceira: —
Para execução dos servi-
ços previstos no presente
contrato, a SPVEA entre-
gará à EXECUTORA a
quantia de Cr\$
80.000.000,00 (oitenta
milhões de cruzeiros), va-
lôr da dotação constante
do Orçamento da União
para o exercício de 1964—
Anexo 4 — Poder Exe-
cutivo; Sub-Anexo 09 —
SPVEA; Despesas de Ca-
pital: Verba 3.0.00 —
Desenvolvimento Econô-
mico e Social; Consigna-
ções: 3.2.00 — Disposi-
tivos Constitucionais; ...
3.2.02 — Valorização Eco-
nômica da Amazônia
(Art. 199, da Const. Fede-
ral); Discriminação da
Despesa: 3.0.00 — De-
senvolvimento Econômico
e Social; 3.2.00 — Saúde;
3.2.2.0 — Serviços Bási-

cos de Saneamento;
3.2.2.1 — Água; 1 —
Construção de abasteci-
mento d'água em convê-
nio com a F.S.E.S.P. —
24 — Roraima —
Cr\$ 80.000.000,00. A
quantia correspondente
foi deduzida do crédito
distribuído ao Tesouro
Nacional.

Parágrafo Único: — O
pagamento a que se refe-
re esta cláusula, de acôr-
do com a prioridade da
verba, será feito em par-
celas e segundo as dispo-
nibilidades em dinheiro
da SPVEA, subordinando-
se, contudo, o pagamento
da primeira parcela à
aprovação por esta, das
contas relativas às dota-
ções recebidas pela segun-
da contratante no exercí-
cio anterior.

Cláusula Quarta: — A
EXECUTORA prestará
contas à SPVEA das im-
portâncias recebidas em

cumprimento do presente
contrato, obedecendo às
normas adotadas por esta.
O pagamento de uma par-
cela poderá ser feita sem
a prestação de contas da
anterior, mas não sem a
da que a esta tenha pre-
cedido e, de qualquer ma-
neira, a prestação de con-
tas da última parcela re-
cebida em um exercício
deverá ser feita até o últi-
mo dia de fevereiro do
ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A
EXECUTORA apresenta-
rá à SPVEA, relatórios
trimestrais dos trabalhos
realizados e em anda-
mento, obrigando-se, ain-
da, a prestar quaisquer
informações que, pela
mesma, lhe sejam solici-
tadas, submetendo-se,
igualmente, à sua fiscali-
zação técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A
SPVEA se reserva o direi-
to de sustar, a qualquer

tempo, o pagamento de
importância convencionada
se verificar que a apli-
cação da mesma não está
se fazendo segundo o pla-
no aprovado sem prejuízo
das demais consequências
resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A
EXECUTORA se obriga a
afixar à frente da obra ou
serviço objeto do presente
contrato letreiro elucidati-
vo de que o mesmo foi
financiado com recursos
do Fundo de Valorização
Econômica da Amazônia.
Referido letreiro terá os
seguintes dizeres: — “Es-
te empreendimento inte-
gra o Plano de Valoriza-
ção Econômica da Amazô-
nia e foi financiado pela
SPVEA”.

Cláusula Oitava: —
Poderá este contrato ser
ampliado, alterado, reno-
vado ou modificado a
qualquer tempo, quando
for de interesse das partes

contratantes mas todas as
modificações deverão ser
feitas mediante assinatu-
ras de termos aditivos ao
presente, submetidos à
apreciação do Tribunal de
Contas da União.

E, por assim estarem
de acordo, as entidades
interessadas, eu, Maria de
Nazaré Lemos Bolonha,
Oficial de Administração,
12-A da SPVEA, lavrei o
presente termo, o qual
depois de lido e achado
conforme, foi assinado
pelos representantes das
entidades contratantes e
por mim, com as teste-
munhas abaixo, para to-
dos os fins de direito.

Belém, 9 de abril de
CARLOS PEDROSA.

**JUCUNDINO FERREI-
RA PUGET.**

**MARIA DE NAZARÉ
LEMO BOLONHA**

Testemunhas:
Américo Ribeiro da Cruz
Ana Maria Leite Cabral.

PROCESSO N. 05685/64

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação de Cr\$ 80.000.000,00, dotação de 1964, destinada à construção de abastecimento d'água em convênio com a F.S.E.S.P. 24 — Roraima.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A—BOA VISTA				
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Atualização do projeto				
1. Estudos preliminares, levantamen- tos plani-altimétricos, pesquisas geo- hidrológicas e atualização do pro- jeto	vb	—	—	15.000.000,00
II—CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja aplicação será especi- ficada após a atualização do projeto e sua aprovação pelo Setor de obras da SPVEA	vb	—	—	65.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	80.000.000,00
				(Dia 27-4-65).

S. P. V. E. A.
RODOBRÁS
PORTARIA N. 035 — DE
25 DE MARÇO DE 1965
O Presidente da Comis-
são Executiva da Rodovia
Belém-Brasília (Rodo-
brás), usando das atri-
buições que lhe são con-
feridas pelos incisos XLI
e XLIV do artigo 10, do
Regimento Interno e,

Considerando o cons-
tante do Processo número
02085/65,
RESOLVE:
1. Designar Maria de
Lourdes Aleixo Farias, Au-
xiliar de Administração,
para exercer a função de
Encarregada da Turma de
Comunicações, de con-
formidade com a Resolu-
ção n. 79/64, de 29/09/64;

2. Conceder, até 31 de
dezembro de 1965, a gra-
tificação especial prevista
no artigo 46 do Regimen-
to Interno, e cujo arbitra-
mento está devidamente
consignado no item I, da
Resolução n. 87/64, de 20
de outubro de 1964, res-
peitado o inciso XV do
artigo 90. do referido Re-
gimento Interno, no valor

de oitenta mil cruzeiros
(Cr\$ 80.000);

3. Determinar que a As-
sistência de Administra-
ção e Coordenação promo-
va os expedientes de sua
competência.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente substituto
(Reg. n. 777—Dia 27/4/65)

PORTARIA N. 119 — DE
12 DE ABRIL DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 10, do Regimento Interno e,

Considerando o constante do Processo número 03099/65,

RESOLVE:

1. Dispensar, a pedido, de prestar serviços à Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), Aurora Ramos de Campos, Taquígrafa, nível 14, do quadro de Pessoal da SPVEA, lotado e com efetivo exercício na Agência do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a partir de 01/04/1965;

2. Determinar que a Assistência de Administração e Coordenação e o Setor de Pessoal providenciem as devidas anotações nas fichas próprias da servidora em apreço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 778—Dia 26/4/65)

PORTARIA N. 037/65

O Engenheiro Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 12/65, de 19/2/65, desta Chefia e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 20/2/65, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 220, da Lei n. 1711/52, o prazo para conclusão dos trabalhos da aludida Comissão de Inquérito, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 21 de abril próximo.

Belém, 13 de abril de 1965.

Eng. Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2o. DRF
(Reg. n. 775—Dia 26/4/65)

RESOLUÇÃO N. 128, DE 13 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém, Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o. do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do requerimento da firma Construtora Genésio Gouvêia S. A., apenso ao processo n. 10.328/64, referente a execução de serviços na rodovia Belém-Brasília, pela referida firma;

Considerando, mais, o que consta do Relatório Parcial n. 3, do Sr. Tenente Coronel Encarregado do IPM/SPVEA, na parte referente aos excedentes contratuais e serviços executados sem o necessário registro pelo Tribunal de Contas do contrato correspondente;

Considerando, mais, que o crédito da Construtora Genésio Gouvêia S. A. junta à RODOBRÁS, incluindo o valor dos serviços executados, avaliados ou medidos e cauções respectivos reforços, sem considerar o reajustamento pelos serviços realizados após 24 de fevereiro de 1964, na forma da lei n. 4.370, de 19/8/64, é de duzentos e setenta milhões setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 270.752.420); e o seu débito, incluindo adiantamentos especiais e financiamento pelo BCA para aquisição de máquinas, é de apenas duzentos e três milhões setecentos e trinta e três mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 203.733.538), inclusive juros;

Considerando, finalmente, o que consta do parecer da Assistência Jurídica,

RESOLVE:

1. Aprovar as folhas de avaliação referentes aos

excedentes contratuais nos sub trechos dos kms. 534 ao 604 e do 494 ao 534, zero em Brasília, nas importâncias respectivamente de Cr\$ 25.772.739 e Cr\$ 36.686.633, atinentes a serviços executados além dos valgres previstos nos correspondentes contratos celebrados com a RODOBRÁS o 1o. em 27/7/62, registrado no TC em 28/8/62 (processo n. 37.343/62) e o 2o. em 23/7/62, registrado no TC em 28/8/62 (processo n. 34.093/62);

2. Aprovar as seguintes folhas de avaliações: 1a)

— I. SERVICOS DIVERSOS: a) patrolamento—b)

encascalhamento; c) espalhamento; II. Revesti-

mento primário e transporte de solos de fazidas, no valor global de

Cr\$ 8.171.212 (oito milhões

cento e setenta e um mil

duzentos e doze cruzeiros), 2a.) — I — SERVI-

ÇOS DIVERSOS. a) Recuperação de pontos críti-

cos, no valor global de

Cr\$ 6.936.334 (seis milhões novecentos e trinta

e seis mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros).

3a.) — I. DESMATAMENTO: II. TERRAPLENAGEM: III. REVESTIMENTO PRIMÁRIO; IV.

ÓBRAS DE ARTE CORRENTES, no valor de Cr\$

126.442.101 (cento e vinte e seis milhões quatro-

centos e quarenta e dois mil cento e um cruzeiros).

As folhas referentes a serviços executados em decorrência do contrato celebrado em 29/2/64 e registrado pelo TC em 10/4/64, conforme processo n. 3.576/64.

3. Autorizar o pagamento da quantia de Cr\$

141.549.647 (cento e quarenta e um milhões quin-

hentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta

e sete cruzeiros) correspondente a soma dos serviços de que trata o item

2, desta Resolução, determinando, entretanto, que

dêsse montante seja descontada a quantia de

Cr\$ 7.077.482 (sete milhões setenta e sete mil

quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), a título

de reforço de caução, correspondente a 5% do total da quantia a ser paga

e que deverá ser imediatamente recolhido à Caixa Econômica Federal do

Pará. Do restante, no valor de Cr\$ 134.472.165,

deverá ser ainda descontada a quantia de Cr\$

50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), como amortização do débito da

firma para com a RODOBRÁS, pelos recebimentos de adiantamentos espe-

ciais na administração do Sr. Francisco Gomes de

Andrade Lima, bem como a importância de

Cr\$ 73.806.737 (setenta e três milhões oitocentos e

seis mil setecentos e trinta e sete cruzeiros corres-

pondente à dívida principal e juros contraído no

Banco de Crédito da Amazônia S. A., por autorização da SPVEA-RODO-

BRÁS, para efeito de aquisição de máquinas rodoviárias, ficando liberado

o saldo líquido restante à Construtora Genésio Gouvêia S. A., na quantia

de Cr\$ 10.665.428 (dez milhões seiscentos e sessenta e cinco mil quatro-

centos e vinte e oito cruzeiros).

4. Determinar à Assistência Contábil, o processamento de todos os atos

indispensáveis ao cumprimento das determinações

contidas no item anterior, inclusive quanto a liquidação do débito da firma

junto ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., mediante a extração de cheque nominal em favor da

firma, no montante exato da dívida principal e juros, que será endossado

pelo representante da Construtora Genésio Gouvêia S. A. em favor da

queixa entidade Bancária, à qual será remetido com

ofício explicativo quanto ao fim a que se destina e

solicitação de quitação do débito da referida empreiteira.

5. Determinar à Chefia da Coordenação Técnica e

Administrativa de Brasília

lia, que designe Comissão de Engenheiros para proceder a medição de todos os serviços executados pela Construtora Genésio Gouvêa S. A. constantes do presente processo, inclusive os relativos a excedentes contratuais, observando nas medições relativas aos excedentes, os preços da Tabela do DNTER, de 7/6/61 com acréscimo percentual único e global de 52% e demais condições contidas nos contratos de 1962, a que se refere o item I, desta Resolução.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em 13 de janeiro de 1965.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente
Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos
Arruda

Assistente Jurídico
Raimundo Nonato Brasil
Freire

Resp. p/Assistente Contábil
(Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 129, DE 22 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo 00582/65

Considerando mais que o contrato celebrado com a Construtora Lobo Ltda., em 29/2/1964, para execução dos serviços de implantação do ramal BR-14

— XAMBIOA, revestiu-se de todas as formalidades legais, inclusive registro pelo Tribunal de Contas da União, conforme processo TC n. 10.910/64.

Considerando finalmente que a Construtora Lobo Ltda. já recebeu pelas avaliações anteriores a quantia de Cr\$ 102.569.769;

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo da 1a. medição efetivado por Comissão designada pelo Sr. Assistente Técnico, composta pelo Engenheiro Waldemir da Silva Miranda, Ruy das Chagas Nazareth e José Ivo Bona e que constatou a execução de serviços no valor de Cr\$ 108.004.601;

2. Aprovar o cálculo de reajustamento de que trata a lei n. 4.370, de 28/7/1964, autorizado pelo Senhor Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, no valor de Cr\$ 20.520.875;

3. Autorizar o pagamento do saldo constante na 1a. medição no valor de Cr\$ 5.434.832, acrescido do reajustamento correspondente ao montante da 1a. medição calculada em Cr\$ 20.520.875, totalizando a importância de Cr\$ 25.955.707, da qual deverá ser descontada a quantia de Cr\$ 1.297.785, correspondente ao reforço de caução constante da cláusula contratual, que será imediatamente recolhida a Caixa Econômica Federal do Pará.

4. Autorizar a liberação do saldo na importância de Cr\$ 24.657.922 à Construtora Lobo Ltda.

Brasília (Rodobrás), em 22 de janeiro de 1965.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos
Arruda

Assistente Jurídico
Raimundo Nonato Brasil
Freire

Resp. p/Assistência
(Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 130, DE 22 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 00437/65, Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros Valdir Sergio dos Santos, Amyntas de Lemos Junior e João de Oliveira Aleixo, das horas efetivamente trabalhadas por três caminhões basculantes Mercedes Benz, chapas DET-Pará números 1.36.34 — 1.34.32 e 1.34.42, no período de 26/11 a 25/12/64, alugados à RODOBRAS, conforme termo de ajuste de 26/11/64.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel dos veículos em apreço no valor de Cr\$ 4.194.632 (quatro milhões cento e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Construtora Rocha Ltda., à conta do crédito especial de que trata a lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em 22 de janeiro de 1965.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos
Arruda

Assistente Jurídico
Raimundo Nonato Brasil
Freire

Resp. p/Assistência Contábil
(Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 131, DE 22 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo 00438/65

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros Valdir Sergio dos Santos, Amyntas de Lemos Junior e João de Oliveira Aleixo, das horas efetivamente trabalhadas por uma Motoniveladora Huber Warco, modelo 10-D, no período de 27/11 a 26/12/64, alugada à RODOBRAS, conforme termo de ajuste de 27/11/64.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel do veículo em apreço no valor de Cr\$ 3.398.313 três milhões trezentos e noventa e oito mil trezentos e treze cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Construtora Rocha Ltda., a conta do crédito especial de que trata a lei n. 4.467, de 12/11/64.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em 22 de janeiro de 1965.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos
Arruda

Assistente Jurídico
Raimundo Nonato Brasil
Freire

Resp. p/Assistência Contábil
(Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 132, DE 22 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., item II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 00439/65

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros Valdir Sergio dos Santos, Amyntas de Lemos Ju-

nior e João de Oliveira Aleixo, das horas efetivamente trabalhadas por uma escavadeira PH Villares, modelo 525, no período de 1 a 15/12/65, alugada à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste de 1/12/64.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel dos veículos em apreço no valor de Cr\$ 4.199.109 (quatro milhões cento e noventa e nove mil cento e nove cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância ao Senhor Celestino Pereira da Rocha à conta do crédito especial de que trata a lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em 22 de janeiro de 1965.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. p/ Assist. Adm. e

Coordenação

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

Raimundo Nonato Brasil

Freire

Resp. p/ Assistência

Contábil

(Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 133, DE

22 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 00440/65

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros Valdir Sérgio dos Santos, Amyntas de Lemos Júnior e João de Oliveira Aleixo, das horas efetivamente trabalhadas por três caminhões basculantes Ford F-600, chapa

DET-Pará números 14.215, 14.065 e 13.443, no período de 30.11 a 30/12/64, alugados à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste de 30/11/64.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel dos veículos em apreço no valor de Cr\$ 3.358.789 (três milhões trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Construtora Rocha Ltda., à conta do crédito especial de que trata a lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em 22 de janeiro de 1965.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. p/ Assist. Adm. e

Coordenação

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

Raimundo Nonato Brasil

Freire

Resp. p/ Assistência

Contábil

(Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 134, DE

22 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros Valdir Sérgio dos Santos,

Amyntas de Lemos Júnior e João de Oliveira Aleixo, das horas efetivamente trabalhadas por uma escavadeira PH Villares, modelo 525 com shovel, no período de 16 a 30/12/64, alugada à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste de 16/12/64.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel do veículo em apreço no valor de Cr\$ 4.167.812 (quatro milhões cento e sessenta e sete mil oitocentos e doze cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância ao Senhor Celestino Pereira da Rocha à conta do crédito especial de que trata a lei n. 4.467, de 12/11/1964.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. p/ Assist. Adm. e

Coordenação

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

Raimundo Nonato Brasil

Freire

Resp. p/ Assist. Contábil

(Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 135, DE

26 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 00982/65

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Wladimir da Silva Miranda e José Maria Ferreira, das horas efetivamente trabalhadas por um trator D-7, de propriedade da firma Barboza Lima Engenharia Ltda., alugada à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste celebrado em 21/11/64.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel da máquina em apreço no valor de Cr\$ 4.198.779 (quatro milhões cento e noventa e oito mil setecentos e setenta e nove cruzeiros).

2. Autorizar o pagamen-

to da aludida importância à firma Barboza Lima Engenharia Ltda., à conta do crédito especial de que trata a lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em Belém, 26 de janeiro de 1965.

General de Divisão, Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. p/ Assist. Adm. e

Coordenação

Elmir Nobre Saady

Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos

Arruda

Assistente Jurídico

Raimundo Nonato Brasil

Freire

Resp. p/ Assist. Contábil

(Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 136, DE

26 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 00984/65

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Wladimir da Silva Miranda e José Maria Ferreira, das horas efetivamente trabalhadas por três caminhões basculantes Ford F-600, chapas DET-Pará 1.42.44, 1.33.95 e 0379, de propriedade da firma Barboza Lima Engenharia Ltda., alugados à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste celebrado em 21/11/64.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel dos veículos em apreço no valor de Cr\$ 4.089.558 (quatro milhões oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Barboza Lima Engenharia Ltda., à conta

do crédito especial de que trata a lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em Belém, 26 de janeiro de 1965.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

Raimundo Nonato Brasil Freire
Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 137, DE 23 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 00983/65

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Wladimir da Silva Miranda e José Maria Ferreira, das horas efetivamente trabalhadas por um Traxcavator Caterpillar D-4955, de propriedade da firma Barboza Lima Engenharia Ltda., alugada à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste celebrado em 18/11/64.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel da máquina em apreço no valor de Cr\$ 4.194.121 (quatro milhões cento e noventa e quatro mil cento e vinte e um cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância a firma Barboza Lima Engenharia Ltda., à conta do crédito especial de que trata a lei n. 4.467, de 12/11/1964.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Ro-

dovia Belém-Brasília (Rodobrás), em Belém, 26 de janeiro de 1965.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

Raimundo Nonato Brasil Freire
Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 138, DE 29 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 00455/65,

RESOLVE:

1. Ratificar a autorização dada pelo Senhor Presidente Substituto, no Ofício n. 23/64, de 5/12/64, para internamento na Clínica Anchieta, às expensas da RODOBRÁS, do Senhor José Porpino da Silva, Assistente Contábil deste órgão, acometido quando em serviço de um enfarte no miocárdio;

2. Autorizar o pagamento da quantia de Cr\$ 934.417 (novecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e dezessete cruzeiros), correspondente às despesas de hospitalização assistência médica e exame de laboratório decorrente desse tratamento.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém, Brasília (Rodobrás), em 29 de janeiro de 1965.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

Raimundo Nonato Brasil Freire
Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 140, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 01640/65;

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros Valdir Sergio dos Santos, Octacílio R. Assumpção e Amyntas de Lemos Júnior, das horas efetivamente trabalhadas por uma escavadeira PR-Villares, modelo 525, com shovel, no período de 2 a 17/1/65 alugada à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste de 2/1/65.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel da máquina em apreço no valor de Cr\$ 4.199.872 (quatro milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância ao Sr. Celestino Pereira da Rocha à conta do crédito especial de que trata a lei n. 4.467, de 12 de novembro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

Raimundo Nonato Brasil Freire
Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 141, DE 17 DE JANEIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n. 1639/65;

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros Valdir Sergio dos Santos, Octacílio R. Assumpção e Amyntas de Lemos Júnior, das horas efetivamente trabalhadas por uma escavadeira PH-Villares modelo 525, no período de 18 a 30/1/65, alugada à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste de 2/1/65.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel da máquina em apreço no valor de Cr\$ 4.199.872 (quatro milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância ao Senhor Celestino Pereira da Rocha à conta do crédito especial de que trata a lei n. 4.467, de 12/11/1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente

Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico

Raimundo Nonato Brasil Freire
Resp. p/ Assist. Contábil (Reg. n. 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N. 142, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que

Consta do processo n.º 01647/65;

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros Valdir Sergio dos Santos, Octacílio R. Assumpção e Amyntas de Lemos Júnior, das horas efetivamente trabalhadas por três caminhões basculantes Ford F-600, chapas DET-Pará ns. 14.215, ... 14.065, e 13.443, no período de 2 a 30/1/65, alugados à RODOBRÁS, conforme termo de ajuste de 2/1/65.

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedida pela citada Comissão e que avaliou o aluguel dos veículos em apreço no valor de Cr\$ 4.079.579 (quatro milhões setenta e nove mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Construtora Rocha Ltda., à conta do crédito especial de que trata a lei n.º 4.467, de 12/11/64.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassu Nunes
Resp. p/ Assist. Adm. e Coordenação

Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos
Arruda

Assistente Jurídico
Raimundo Nonato Brasil
Freire

Resp. p/ Assist. Contábil
(Reg. n.º 779—Dia 27/4/65)

RESOLUÇÃO N.º 147, DE 11 DE MARÇO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º., itens II, X e XIV do Regimento Interno e,

Considerando o que consta do processo n.º 02570/65;

Considerando mais o resultado da avaliação procedida pelos Engenheiros João de Oliveira Aleixo, Miguel Fonteles e José Maria Ferreira, das horas efetivamente trabalhadas no período de 7 a 15/2/65 pelo trator de esteira D-17,

alugado a RODOBRÁS, conforme termo de ajuste celebrado em 7/2/65;

RESOLVE:

1. Aprovar o laudo de avaliação procedido pela citada Comissão e que avaliou o aluguel das máquinas em apreço, no valor de Cr\$ 1.842.903 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e três cruzeiros).

2. Autorizar o pagamento da aludida importância à firma Barboza Lima Engenharia Ltda., à conta do crédito especial de que trata a lei n.º 4.467, de 12/11/64.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA) CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2

Concorrência para aquisição dos equipamentos e demais componentes para uma rede telefônica automática oficial a ser instalada na Cidade de Belém para o Governo do Estado

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) torna público a todos os interessados que em sua sede Edifício "Gualo", 13.º andar, nesta Cidade, receberá até o dia 20 de maio de 1965, às 17,00 horas impreterivelmente, propostas para aquisição dos equipamentos, acessórios e demais componentes para uma rede telefônica oficial, conforme as características indicadas adiante sob o título "Descrição dos Equipamentos Ofertados".

I — Do objeto da concorrência:

Art. 1.º A presente concorrência tem por finalidade a aquisição dos equipamentos, acessórios, cabos, fios e demais componentes para a instalação de uma rede telefônica oficial na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º Instalação do centro automático e da

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em Belém-Pará, 11 de março de 1965.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
Mário Acatauassu Nunes
Assist. Adm. e Coordenação
Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
Heliodoro dos Santos
Arruda
Assistente Jurídico
Raimundo Nonato Brasil
Freire

Resp. p/ Assist. Contábil
(Reg. n.º 779—Dia 26/4/65)

rede externa, bem como assistência e manutenção preventiva da referida rede.

II — Das propostas:

Art. 3.º As propostas deverão ser apresentadas em 3 partes:

1.ª parte: Documentação legal.

2.ª parte: Descrição dos equipamentos e componentes ofertados.

3.ª parte: Custos unitários e totais.

Art. 4.º Somente serão aceitas propostas redigidas em português, sem emendas, rasuras ou borções.

Art. 5.º As propostas deverão ser encaminhadas em duas vias datilografadas e escritas somente em um dos versos da folha.

Art. 6.º Os desenhos elucidativos deverão ser devidamente assinados pelo Engenheiro ou Técnico responsável.

Art. 7.º As folhas de cada uma das propostas serão numeradas seguidamente e rubricadas por quem de direito. A segunda parte, em tudo que se referir à rede, instalação, etc., deverá ser assinada pelo técnico responsável.

Art. 8.º Cada proposta deverá ser colocada em invólucro fechado e rubricado, de modo a resguardar o sigilo, devendo ser

encaminhado para o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA).

Por fora do invólucro será escrito: **Concorrência Pública n.º 2.**

A seguir deverá constar o nome por extenso do responsável principal pela organização proponente com seu respectivo endereço.

Parágrafo Único. Dentro de cada invólucro deverá existir uma relação completa dos documentos nele contidos.

III — Da documentação legal (1.ª parte).

Art. 9.º A documentação legal constará do seguinte:

a) Certidões ou outros comprovantes da existência legal da organização proponente;

b) Certidão relativa às exigências dos artigos 38 e 39 da lei federal n.º 2550, de 25-7-55 (Código Eleitoral e alterações), quanto aos responsáveis pela organização proponente;

c) Certidão relativa ao cumprimento do art. 140 da lei do Serviço Militar, quanto aos responsáveis pela organização proponente;

d) Certidão de quitação com o imposto de renda;

e) Declaração com contra-cópia e firma reconhecida, dos responsáveis legais da organização proponente de que conhecem o teor completo deste Edital e que se submetem a todas as condições nele estabelecidas, para todos os efeitos legais, garantindo a entrega dos equipamentos nas épocas especificadas na proposta.

IV — Da descrição dos equipamentos ofertados (2.ª parte):

Art. 10. Os concorrentes deverão seguir as seguintes instruções:

a) As propostas deverão referir-se ao seguinte:

1) Um centro telefônico PAX com um mínimo de 40 ramais e quatro enlaços.

2) Quarenta aparelhos telefônicos com disco.

3) Equipamento de força completo para o referido centro.

4) Instalação do centro, da rede interna e da rede externa para atender aos seguintes locais:

No Palácio do Governo: Gabinete do Governador, Secretaria de Finanças; Secretaria de Obras e Terras; Comando da Polícia Militar; Secretaria de Governo; Secretaria de Justiça; DSP e DEPRO.

Rede Externa: DER, CONDEPA, COHAB — Pará, CELPA, Palacete Governamental, Gabinete do Prefeito de Belém, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Assembléia Legislativa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Produção, Secretaria de Segurança Pública, Imprensa Oficial, DAE, FORLUZ, Companhia de Guardas e Batalhão Policial da Polícia Militar.

A Rede Externa utilizará a posteação da Força e Luz do Pará S. A.

Cada proponente fará seu próprio plano para a rede externa. A cotação para a instalação se baseará neste plano, porém, o proponente deverá sempre apresentar custos unitários, valor por diárias de serviço, etc. de modo a permitir a comparação.

Somente serão consideradas as propostas para instalação e manutenção da rede daquelas firmas que apresentarem o nome do técnico responsável pela mesma, com as devidas credenciais.

5) Cabos, fios, caixas, protetores com bob termicas, braçadeiras e tudo o mais que for necessário para a instalação do centro e da rede.

Deverá constar obrigatoriamente, cotação para o seguinte:

Cabo para serviço externo com mensageiro incluso de 10 + 1 pares AWG-24;

Cabo para serviço externo de 10 + 1 pares AWG-24 Cabo mensageiro.

Cabo para instalação interna de 7 pares AWG-22 e AWG-24;

Fio drop 2 x 18 e 2 x 20; Cabo telefônico 2 x 22; Caixa de distribuição com capacidade mínima de 10 pares;

Bloco de proteção completo com capacidade mínima para 40 pares.

6) Manutenção preventiva do centro e da rede.

V — Das Condições de pagamento e reajustamento.

Art. 11. O concorrente deverá apresentar preços unitários e totais, baseados nas quantidades mencionadas e que servirão para comparação das propostas. Os preços apresentados deverão incluir todo o material a ser fornecido, além de qualquer outra despesa pertinente, como impostos, seguros, etc., que serão pagos pelo fornecedor.

O proponente que apresentar proposta para o Centro, Instalação, Rede Externa e Material, deverá apresentar como alternativa sua proposta apenas para a instalação e manutenção preventiva.

Art. 12. A modalidade de pagamento e reajustamento será indicada pelos proponentes, tendo como base os índices nacionais aplicáveis.

Art. 13. O proponente deverá garantir o seu equipamento, assumindo plena responsabilidade pela qualidade e características do mesmo e comprometendo-se a substituir por sua própria conta qualquer material ou acessório que se revelar defeituoso dentro da garantia, salvo nos casos de comprovada má utilização.

VI — Da abertura das propostas.

Art. 14. A abertura das propostas será feita publicamente no mesmo dia do encerramento do prazo de entrega, às 17,00 horas, na presença da Comissão Julgadora nomeada pelo Secretário Geral do CONDEPA e das pessoas interessadas, abrin-

do-se nesse momento os invólucros.

Art. 15. Após a conferência dos documentos, os mesmos serão um por um rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e, somente depois, pelas demais pessoas, presentes à reunião de abertura.

§ 1.º As reclamações só serão aceitas se formuladas por parte dos proponentes ou de seus representantes devidamente credenciados. As credenciais serão anexadas à ata de abertura.

§ 2.º Ficam sem direito de apresentar qualquer reclamação ou recurso aqueles que, embora presentes, se recusarem ao convite de rubricar os documentos ou de assinar a ata de abertura, devendo tal fato constar da ata.

Art. 16. Logo a seguir se processará a lavratura de minuciosa ata dos acontecimentos.

Art. 17. As sessões seguintes de reunião da Comissão serão restritas a seus membros, podendo, entretanto, serem chamados especialistas estranhos às organizações proponentes, para dirimir dúvidas específicas da Comissão. Qualquer arguição para esclarecimentos se for feita a um proponente sobre assuntos da proposta, deve ser dada ao conhecimento de todos os outros.

Art. 18. Caso a Comissão, na sessão de abertura, constate que a documentação legal de algum proponente não satisfaca as exigências deste Edital, o envelope do mesmo será fechado e rubricado pelas pessoas referidas no artigo 15.

VII — Do julgamento.

Art. 19. As propostas que estiverem com a documentação completa serão estudadas, comparadas e classificadas, sendo então submetidas ao Secretário Geral para homologação da decisão final.

Art. 20. Será eliminado o proponente que apresentar preços e condições

baseadas no preço e condição de outro proponente.

Art. 21. A Comissão julgadora classificará as propostas, tendo em vista os seguintes requisitos na ordem abaixo:

a) Qualidade e características técnicas do equipamento;

b) Proposta para o Centro, Material de Rede, Instalação e Manutenção feita pelo mesmo concorrente;

c) Melhores condições de pagamento e menor custo;

d) Menor prazo de fornecimento e instalação.

Art. 22. O CONDEPA reserva-se o direito de, em face de razão administrativa ou financeira:

a) Escolher a proposta mais vantajosa;

b) Rejeitar qualquer proposta ou todas elas;

c) Anular esta Concorrência;

d) Aceitar parcialmente qualquer das propostas que for mais conveniente.

Art. 23. Em qualquer das hipóteses do art. 22, não caberá aos proponentes direito à reclamação ou recurso, nem à indenização por nenhum motivo.

Art. 24. A decisão final será comunicada aos proponentes mediante correspondência protocolada ou carta com aviso de recepção.

Art. 25. Os proponentes, cujas propostas não forem rejeitadas porém não vencedoras, terão o prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação referida no artigo anterior, para recorrerem do julgamento da Comissão Julgadora.

Art. 26. A mesma Comissão Julgadora estudará o recurso e se pronunciará no prazo de cinco dias.

Art. 27. O Secretário Geral do CONDEPA, em último julgamento, decidirá à vista do relatório da Comissão julgadora, os recursos manifestados.

VIII — Da assinatura

do contrato.

Art. 28. Escolhida a proposta, o proponente vencedor será obrigado a assinar o contrato dentro de dez dias, contados da data do recebimento da comunicação do resultado final da concorrência.

Art. 29. Caso o proponente vencedor se recuse a assinar o contrato, será considerado vitorioso o proponente colocado logo abaixo.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral.

Belém, Pa., 19 de abril de 1965.

Roberto José Barboza de Oliveira
Secretário Geral
(Dias 27, 28 e 29-4-65).

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO celebrado entre o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ e a IBM DO BRASIL — INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., para locação de máquinas de Contabilidade e Estatística, como abaixo se declara:

Ao primeiro (1.º) dia do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta ci-

dade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, na sala em que funciona a Secretaria Geral, presente o Secretário Geral, Engenheiro ROBERTO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, como representante legal do Estado para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., devidamente representada pelo Senhor JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada neste Conselho de Desenvolvimento, e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta Repartição, que vinha assinar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente contrato para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade, o qual, compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instrução no modo de usá-las e assistência necessária, a Companhia, se obrigará a instalar no prazo de 18 meses contados a partir da data do pagamento dos Encargos Iniciais, mencionadas na cláusula Segunda no Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará à Praça da República 780, 13o. andar, na cidade de Belém, Estado do Pará o seguinte equipamento:

Tipo	Mod.	Descrição	Quant.	Enc. Mensal Unitário	Enc. Mensal Total
026	001	Perfuradora Impressora Alfabética	7	219.000	1.533.000
082	001	Classificadora	2	200.750	401.500
403	A01	Máquina Alfabética de Contabilidade, com carro controlado por fita tipo 0923 e mais 2 seletores digitos — 1 grupo de 4 co-seletores de 5 posições e 1 grupo de 5 seletores piloto de 2 posições	4	1.806.750	7.227.000
548	001	Interpretadora	2	365.000	730.000
077	001	Intercaladora	2	365.000	730.000
514	001	Reprodutora	2	456.250	912.500
602	001	Calculadora	1	894.250	894.250
TOTAL				Cr\$	12.428.250

NOTA: Os encargos mensais acima mencionados vigorarão somente para o exercício de 1965.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS INICIAIS — O CONDEPA, além dos encargos mensais, pagará à IBM DO BRASIL para cada máquina ou dispositivo deste contrato, um encargo inicial igual a 6,5 (seis e meio meses) dos respectivos encargos mensais em vigor no momento da entrega da máquina ou dispositivo. Por conta e sinal deste encargo inicial. O CONDEPA pagará, logo após a assinatura e registro pelo Tribunal de Contas do presente contrato a importância global pelo de Cr\$ 12.428.250 (doze mi-

lhões quatrocentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros) distribuída pelas várias unidades de acordo com o especificado nesta cláusula:

O Saldo do encargo inicial de cada máquina ou dispositivo, será calculado e pago quando da entrega da máquina ou dispositivo.

Os valores dos encargos iniciais, os quais vigorarão até 31 de dezembro de 1965 são os indicados abaixo. Esses valores estão sendo fornecidos meramente como orientação para o CONDEPA.

Tipo	Mod.	Descrição	Quant.	Enc. Iniciais Totais	Importância a ser Paga Como Sinal
026	001	Perfuradora Impressora Alfabética	7	9.964.500	1.533.000
082	001	Classificadora	2	2.609.750	401.500
403	A01	Máquina Alfabética de Contabili- dade com carro controlado por fita tipo 0923 e mais 2 seletores digitos — 1 grupo de 4 co-seletores de 5 posições e 1 grupo de 5 seletores piloto de 2 posições	4	46.975.500	7.227.000
548	001	Interpretadora	2	4.745.000	730.000
077	001	Intercaladora	2	4.745.000	730.000
514	001	Reprodutora	2	5.931.250	912.500
602	001	Calculadora	1	5.812.625	894.250
T O T A L			Cr\$	80.783.625	Cr\$ 12.428.250

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E RESCISÃO — Este contrato terá valor depois de ser registrado pelo Tribunal de Contas e vigorará a partir de 10. de abril de 1965 e terminará em 31 de dezembro de 1966, não sendo o CONDEPA responsável por qualquer espécie de indenização se o referido Tribunal denegar registro, podendo o mesmo ser rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou se convier a qualquer das partes contratantes mediante aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias.

Na hipótese das máquinas não serem instaladas no decorrer de 1965, e havendo reajuste dos encargos mensais, será firmado um Termo Aditivo para o exercício de 1966.

A IBM DO BRASIL, comunicará com antecedência de 90 dias, se for o caso, os novos alugueis a vigorarem em 1966. Nesta oportunidade o CONDEPA poderá desistir da transação recebendo então sem juros ou qualquer outro acréscimo as importâncias que houver pago a título de Encargos Iniciais.

CLAUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS — O pagamento do sinal por conta dos Encargos Iniciais mencionados na cláusula segunda, no valor de Cr\$ 12.428.250 será pago à IBM DO BRASIL logo após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, mediante apresentação de fatura.

Os encargos mensais mencionados na cláusula primeira serão pagos mediante apresentação da fatura na qual, serão relacionadas as máquinas instaladas.

CLAUSULA QUINTA: DO SELO — O presente contrato é isento do Imposto do Selo de conformidade com o art. 28, inciso I, letra i), da Lei n. 4.505, de 30-11-64, publicada no "Diário Oficial da União" de 30-11-64.

CLAUSULA SEXTA: DAS MÁQUINAS ADICIONAIS OU EM SUBSTITUIÇÃO — Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos para um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição às que estiverem sendo usadas pelo CONDEPA, serão fornecidos mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS CARTÕES — A IBM DO BRASIL se obrigará a fornecer ao CONDEPA, sempre que lhe for exigido, os cartões para a execução dos serviços reservados, cabendo ao CONDEPA, porém, o direito de adquiri-lo em outras fontes, obedecidas as especificações estipuladas neste contrato.

CLAUSULA OITAVA: DA PROPRIEDADE DAS MÁQUINAS — Todas as máquinas e dispositivos, continuarão de propriedade exclusiva da IBM DO BRASIL, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.

CLAUSULA NONA: DAS RESTRICÇÕES AO USO DAS MÁQUINAS E DISPOSITIVOS — As máquinas e dispositivos, objetos deste contrato, não podem ser sub-locados, cedidos ou transferidos a terceiros sem prévio consentimento por escrito da IBM. Qualquer tentativa de sub-locação, cessão ou transferência sem aquele consentimento será considerada nula de pleno direito.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES OU ACRÉSCIMOS — Mediante aviso por escrito à IBM, o CONDEPA poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço das respectivas máquinas e dispositivos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO — A IBM DO BRASIL, fornecerá as máquinas e dispositivos relacionados na Cláusula Primeira completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá, por sua conta, as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DESPESAS DE TRANSPORTE — Correrão por conta do CONDEPA, as despesas com o transporte de quaisquer máquina e dispositivos que sejam devolvidos do local onde se acham instalados até à Fábrica da IBM no Rio de Janeiro, ou local entre ambas situado, designado pela IBM. Por ocasião da devolução

das máquinas ou dispositivos, quando fôr o caso, a IBM fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum ônus para o CONDEPA.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO —

As partes contratantes, elegem para domicílio legal a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, cujo foro é o único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na vigência deste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA CAUÇÃO —

A IBM DO BRASIL fica dispensada de prestar caução para garantia da execução deste contrato, em virtude de que dispõe o parágrafo segundo, artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

E por estar assim justo o contrato vai o presente em vias, datado e assinado, na presença das testemunhas abaixo.

Belém,

(aa.) ROBERTO JOSÉ BARBOZA DE OLIVEIRA,
Secretário Geral do CONDEPA.
JOSÉ MARIA POTYGUARA DE PAULA, Re-
presentante da IBM.

Testemunhas:

(aa.) OSVALDO DAVINO COSTA
ELIO PINHEIRO FURTADO.
(Reg. n. 956 — Dia 27-4-65)

ANÚNCIOS

FREIREROCCHA ENGENHARIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 1964.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na sede social da "Freirerocha Engenharia Sociedade Anônima", nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Nazaré, 89, devidamente convocados pelos anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte" dos dias 3, 4 e 6, do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se os acionistas da Empresa para deliberarem sobre os assuntos mencionados na Ordem do Dia adiante transcrita. Havendo número legal, conforme assinaturas opostas no Livro

de Presença de Acionistas, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Técnico Engenheiro Ludgero Nazaré de Azevedo Ribeiro, que convidou o acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia para servir de secretário, ficando, dessa forma, constituída a mesa dirigente da presente Assembléia. Declarando instalados os trabalhos determinou o Presidente fôsse lido o Edital de Convocação, o que foi feito e é do seguinte teor: — "Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se a 14 de outubro de 1964, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) aumento do capital social com a reavaliação do ativo; b) reforma dos estatutos sociais; c) o

que ocorrer. Belém, Pa., 2 de outubro de 1964. —

(a) A Diretoria" Em seguida, o presidente comunicou aos presentes que, em cumprimento aos itens "a" e "b" da ordem do dia constante do edital de convocação, a Assembléia reunida para deliberar sobre a homologação do aumento do capital social mediante a correção monetária do ativo imobilizado da empresa, de acordo com o disposto na Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, mandando que o secretário lêsse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Cumprindo dispositivo de lei, vimos propôr aos senhores acionistas a homologação do aumento do capital social em virtude da correção monetária do valor original dos bens que compõem o nosso ativo imobilizado, conforme determina o artigo 30. da Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964. Baseados nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia através da sua Resolução n. 464, de 13-8-64, efetuamos os cálculos devidos demonstrados nos quadros anexos à presente proposta, encontrando o resultado de Cr\$ 211.443.550,60 (duzentos e onze milhões quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), para a efetivação da correção monetária compulsória. — Dêse modo e ainda com base na citada lei, propõe esta Diretoria seja destacada daquela quantia a parcela de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para aproveitamento no aumento do capital da empresa, a fim de evitar que o valor nominal das ações seja expresso em números fracionários, ficando o saldo de Cr\$ 31.443.550,60 (trinta e um milhões quatro-

centos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos) em conta do "Passivo não Exigível" para ser adicionado à correção monetária futura. — Assim, propõe ainda esta Diretoria que o capital social seja aumentado de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) mediante a emissão de 180.000 (cento e oitenta mil) ações novas ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, para serem distribuídas, gratuitamente, entre os acionistas, na proporção de três (3) ações novas para cada uma preexistente. — Esclarece, ainda, esta Diretoria, que as vantagens para os acionistas advindas dessa elevação de capital social, estão totalmente isentas de tributação do imposto de renda na pessoa física. — Em consequência da elevação do capital social acima mencionada, propõe esta Diretoria que o artigo 40. dos Estatutos sociais tenha a seguinte redação: — Artigo 40. — O Capital Social é de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. — Belém, Pa., 10 de outubro de 1964. (a) Ludgero Nazaré de Azevedo Ribeiro — Diretor Técnico; Daryberg de Jesus Paes Lobo — Diretor Tesoureiro. — A seguir, o secretário passou a lêr o Parecer do Conselho Fiscal: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de "Freirerocha Engenharia S/A", depois de bem examinarem a proposta da Diretoria sobre o que dispõe o artigo 30. da Lei n. 4.357, de 16-7-64 e os quadros elaborados para o reajus-

tamento do ativo imobilizado da empresa segundo os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, concluíram que em nada podem se opor à proposta citada, pelo que recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação. — Belém, Pa., 11 de Outubro de 1964. — (aa) Pedro José Martin de Melo, Celestino Pereira da Rocha e Ciro Barata Jucá. — Tomando a palavra, o senhor Presidente submeteu à discussão e aprovação da Assembléia a proposta acima transcrita, tendo sido unanimemente aprovada. — Pelo senhor Presidente foi declarado reformado o artigo 40. dos Estatutos Sociais, com a elevação do capital social de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros). — Passando ao último item da ordem do dia, o Presidente levou ao conhecimento do plenário que algumas máquinas da empresa já careciam de substituição em face do longo período de trabalho, apesar da assistência dispensada às mesmas, motivo por que, solicitava à Assembléia autorização para a Diretoria vender as seguintes: — Um trator de esteiras marca Caterpillar modelo D-4, série 40-A-191; Um trator de esteiras marca Caterpillar, modelo D-4, série 7U 48405; Um trator de esteiras marca Caterpillar, modelo D-7, série 17 A 16151; Um Transcavador de esteira, marca Allis Chalmers, HD-6-G, série 7579 e mais quatro caçambas basculantes modelo LP-312. Ainda com a palavra, o senhor Presidente levou ao conhecimento dos senhores acionistas que, em face de uma magnífica proposta apresentada por uma firma paulista para a aquisição de algumas máquinas que se encontravam no mesmo estado das mencionadas no item

anterior e tendo em vista a exiguidade de tempo para convocação de Assembléia para autorizar a venda, esta Diretoria tomou a liberdade de fechar em definitivo o negócio das seguintes máquinas: — Um motor Scraper marca Allis Chalmers, modelo TS-260, série 4294 (MS-03); Um motor Scraper marca Allis Chalmers, modelo TS-260, série 4298 (MS-01); Um motor Scraper marca Allis Chalmers, modelo TS-260 série 4293 (MS-02); Um trator de esteiras marca Allis Chalmers, modelo HD 16, motor 16.000, série 5535 (TR-05); Um trator de esteiras marca Allis Chalmers, modelo HD-16, AC-motor 16.000, série 4658 (TR-02); Uma motoniveladora marca Caterpillar, modelo CART-12 série 99 e 2045; Um Transcavador de esteira marca Caterpillar, modelo 955 série 60 a 668, bem como a venda de Um Pick-Up, marca Ford modelo F-100, 1961, motor n. F-10 AA 1 SB-1182 motivo por que solicitava aprovação desse ato da Diretoria, efetivado apenas em defesa dos interesses da sociedade. — Com a palavra o acionista Antônio Eugênio Pereira Lôbo, declarou-se de pleno acordo com aquela decisão da Diretoria, acompanhando-o em sua votação os demais acionistas, obtendo-se, assim, aprovação unânime.

Como nada mais houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata em livro próprio, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Belém, 12 de Outubro de 1964. (aa) Lúdero Nazaré de Azevedo Ribeiro, Presidente — Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Secretário — Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Teivelino Guapindaia, Xista de Azevedo Guapindaia — Construtora "Gualo S/A", — Dire

Jucá de Azevedo Guapindaia — Maria Thereza Alves Lôbo. — (Teivelino Guapindaia e Xista de Azevedo Guapindaia, representados pelo seu bastante procurador, sr. Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia).

Declaro ser esta cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de Outubro de 1964 transcrita em livro próprio.

(a) Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia.

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 5 de fevereiro de 1965.

Darcy Bezerra Mascarenhas

Banco do Estado do Pará,
S/A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 4 de fevereiro de 1965.

(a) ilegível.

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 8 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 308/310, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 110/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de fevereiro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 912 — Dia — 27-4-65).

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ
(PARAGAS)

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 30 do corrente, em sua sede social, à Rua de Santo Antônio, n. 191, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social por Reavaliação do Ativo;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

A DIRETORIA

(Reg. n. 936 — Dias 27, 28 e 29-4-65).

LIMA, IRMAOS S/A —

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Lima, Irmãos S/A — Indústria e Comércio", para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 do corrente, pelas 18 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 324, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social em decorrência do disposto na Lei n. 4.357, de 16-7-64;
- b) Idem, com a utilização dos "Lucros Suspensos" e Reservas;
- c) Alteração dos Estatutos;
- d) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) José de Matos Lima, Presidente.

(Reg. n. 913 — Dias 27, 28 e 29-4-65).

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Indústrias Século XX S/A", para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 30 do corrente, às 20 horas, em nossa Sede Social, à Av. Pedro Miranda, 1210, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social em decorrência do que dispõe a Lei n. 4.357, de 16-3-64;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) José de Oliveira Mendes, Presidente.

(Reg. n. 914 — Dias 27, 28 e 29-4-65).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 98, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40, e do artigo 15, dos nossos Estatutos, convoco os Senhores Acionistas para a reunião Extraordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de abril corrente, às nove (9) horas da manhã em nossa sede social, instalada à Av. Senador Lemos, 377, nesta cidade, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital;

b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.
Belém, 22 de abril de 1965.
(a) Manoel Fernandes Gomes,
Diretor-Presidente.
(Reg. n. 918 — Dias 27, 28 e 29-4-65).

EMPRESA DE ÁGUAS N. S. DE NAZARÉ S.A.

AVISO AOS ACIONISTAS
Pelo presente notificamos os senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e disposições do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos, para exame, à Av. Padre Eutíquio, 1.201, os livros e documentos referentes às operações realizadas durante o exercício de 1964.

Pará, 23 de abril de 1965.
A DIRETORIA
(Reg. n. 908 — Dias 27, 28 e 29-4-65).

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convocamos os nossos Acionistas para, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 30 do corrente, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, 47/57, deliberarem sobre:

a) Aumento de Capital nos termos da Lei 4357 de 16 de julho de 1964;

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento de Capital;

c) O que ocorrer.
Belém, 22 de abril de 1965.

(a) Pedro Lobão de Oliva, Presidente.
(Reg. n. 910 — Dias 27, 28 e 29/4/65).

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Pelo presente ficam convocados os srs. Acionistas da Companhia Paraense de Latex a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio, n. 353, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas" e

Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; e,

c) o que ocorrer.
Belém, Pará, 22 de abril de 1965.

(a) José Fernandes Fonseca, diretor-presidente.

(Reg. n. 916 — Dias 27, 28 e 30-4-65).

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convidamos os senhores acionistas da "Cia. Automotriz Brasileira", para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 30, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do capital social, face ao que dispõe a Lei n. 4.357, de 16/7/1964;

b) reforma dos estatutos;

c) o que ocorrer.
Belém, 20 de abril de 1965.

(a) A Diretoria
(Reg. n. 905 — Dias 27, 28 e 29/4/65).

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (PARAGÁS)
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Convocamos os senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará", a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 18,00 horas do dia 29 do corrente, em sua sede social, à Rua de Santo Antônio, n. 191, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1964, com Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício de 1965.

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus

honorários.

d) O que ocorrer.
Belém, 20 de abril de 1965.

(aa) Américo Neves, Diretor Gerente; Odilardo Avelar, Diretor-Administrativo.

(Reg. n. 935 — Dias 27, 28 e 29/4/65).

CERÂMICA MARAJÓ
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 99 do Decreto-lei 2627, de 26-09-1940, avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição a documentação e livros contábeis referentes ao exercício de 1964.

Outrossim, ficam todos os Acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 — Ed. Mancel Pinto da Silva, grupo 403, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) — O que ocorrer.
Belém, 23 de abril de 1965.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 909 — Dias 27, 28 e 29-4-65).

VIUVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A - (VIMARCOS)
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

Ficam convocados os senhores Acionistas de "Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A" (VIMARCOS) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de Abril de 1965, às 20 horas, na sede desta sociedade, à Rua Siqueira Campos, n. 8, a fim de deliberar os seguintes:

ORDENS DO DIA:
a) Leitura e discussão do Balanço, Demonstração de "Lucros e Perdas", Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, encerra-

dos em 31 de Outubro de 1964;

b) Eleição dos componentes da Diretoria;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Obidos. 19 de Abril de 1965.

(a) Osmar Fonseca.
(Reg. n. 915 — Dias 27, 28 e 29/4/65).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.
Assembléia Geral Ordinária

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. Acionistas da "Força e Luz do Pará S. A.", em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril corrente, às 16,00 horas, no Salão de Reuniões da Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), à Av. Braz de Aguiar, 478, nesta cidade, gentilmente cedido por sua Diretoria.

Serão tratados os seguintes assuntos:

a) — Apreciar e deliberar sobre as contas e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1964 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1965;

c) — Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1965.

Belém, 24 de abril de 1965.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 917 — Dias 27, 28 e 30-4-65).

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO, S/A.

Ata da reunião da 9a. Assembleia Geral Ordinária de "Cinemas e Teatros Palácio, S/A".

Aos dois dias do mês de abril do ano de 1965, na sede social, à avenida Assis de Vasconcelos número 823 (Praça da República), nesta cidade, reuni-

dos acionistas em número legal, conforme as assembleias apostas no livro de presenças, assumiu a presidência da Assembleia de acordo com os Estatutos da Sociedade, o presidente da Diretoria Judah Eliezer Levy, que confiou para secretários os acionistas Oscar da Costa Castro e Palméria Verena dos Santos. Iniciando os trabalhos, o presidente mandou que fosse lido o edital de convocação da Assembleia publicada nos jornais "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL dos dias 25, 26 e 27 de março do corrente ano, redigido nos seguintes termos: "Cinemas e Teatros Palácio, S.A." — Assembleia Geral Ordinária — 1a. Convocação. Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio, S.A.", a comparecerem na reunião de Assembleia Geral a realizar-se às 13,00 horas do dia 2 de abril vindouro, na sede social sita à Praça da República número 823, nesta cidade, a fim de resolverem sobre os seguintes trabalhos: a) — Aprovação do Balanço Geral e Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1964; b) — Eleição aos cargos vagos da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1965; c) — O que ocorrer. Belém, 25 de março de 1965. A Diretoria". Após a leitura do edital acima, o presidente mandou ler o relatório da Diretoria e o Balanço, a demonstração da Conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, passando-se, em seguida, à sua discussão. Como nenhum dos presentes se manifestasse, o presidente colocou em aprovação as contas, pedindo aos que aprovassem que permanecessem sentados e os que não aprovassem que ficassem de pé. Como todos permaneceram sentados, o presidente declarou aprovadas as contas e atos da Dire-

toria da Sociedade, no exercício de 1964. A seguir o presidente comunicou à Assembleia que estavam vagos os cargos de diretor Tesoureiro, idem Comercial e de suplente da diretor gerente, bem como os suplentes dos dois primeiros, devido a pedidos dos mesmos, e que iria proceder a eleição para preenchimento desses cargos da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, conforme constava do edital de convocação da Assembleia Geral, suspendendo a sessão para que fossem confeccionadas as chapas. Procedida à votação e apuração, verificou-se estarem eleitos para Diretor Comercial Wady Thomé Chamié e vice-dito José Thomé; Diretor Tesoureiro, Isaac Eliezer Levy e vice-dito João Ruy Castelo Branco de Castro e vice diretor gerente Léo Epstein. Para o Conselho Fiscal; José Victor Contreiras, Aldebaro Klautau Filho e Oscar da Costa Castro; suplentes, José Fiock Dantin, Palméria Verena dos Santos e Guilherme Leitão. A matéria a seguir era a fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, no exercício corrente. Por proposta do acionista Edmundo Moura, a Assembleia votou e aprovou os seguintes honorários para o diretor presidente Cr\$ 100.000 e para os demais diretores Cr\$ 50.000 e para cada Membro do Conselho Fiscal, Cr\$ 500, mensalmente. Em seguida o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, disse que ratificava os dizeres do relatório da Diretoria sobre a situação da Sociedade que, felizmente vinha se firmando, dia a dia, no conceito público como pioneira dos grandes cinemas desta cidade, agradecendo aos presentes a confiança que tem sido depositada pelos acionis-

tas na Diretoria atual. Prossequindo, disse que iria suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade de votos, e, por isso, vai assinada pelos componentes da mesa e demais acionistas presentes, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Judah Eliezer Levy, Oscar da Costa Castro, Palméria Verena dos Santos, Wady Thomé Chamié, José Thomé, Edgar Proença, Celina de Paiva Proença, Jayme Eliezer Levy, pp. Isaac Eliezer Levy, Jayme Eliezer Levy, pp. Léo Epstein, Judah Eliezer Levy, Eliezer Athias, João Ruy Castelo Branco de Castro e Edmundo Moura.

Confere com o original.

Judah Eliezer Levy
Presidente

Cartório Diniz

Reconheço verdadeira a firma supra de Judah Eliezer Levy.

Belém, 8 de abril de 1965.

Em testemunho R. C. O. da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 4.000
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 8 de abril de 1965.

(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de abril de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1022/1023, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 325/65. E

para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de abril de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 911 — Dia — 27-4-65).

A. NACIONAL S.A. —
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas convocamos os srs. acionistas da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril próximo, às 14 horas, em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) Reavaliação do Ativo Imobilizado da empresa, de conformidade com o disposto na Lei 4357;

b) Aumento do Capital e consequente reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, 20 de abril de 1965.

(a) Meacyr de Castro
Moura
Diretor

(Reg. n. 952 — Dias — 24, 27 e 28-4-65).

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Assembleia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente na sede social à rua 28 de Setembro números 595/611, às 17 horas, para deliberação sobre as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1964; Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; Fixação de honorários e o que ocorrer.

Belém, 22 de Abril de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 939 — Dias — 24, 27-4-65).

MOLLER S/A
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de Abril de 1965, às 9 horas na sede social, à Av. Castilhos França, 312, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1) Relatório da Diretoria; Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas; Parecer do Conselho Fiscal, e demais documentos relativos ao exercício de 1964.

2) Eleição da Diretoria para o biênio 65/66.

3) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

4) O que ocorrer de interesse para a Sociedade.

Belém, 13 de Abril de 1965.

(a.) **RUDOLPH MOLLER**, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 784 — Dias 23, 24 e 27-4-65)

MOLLER S/A
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de Abril de 1965, às 9 horas na sede social à Av. Castilhos França, n. 312, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1) Aumento do Capital Social.

2) O que ocorrer de interesse para a Sociedade.

Belém, 13 de Abril de 1965.

sidente.

(Reg. n. 785 — Dias 23, 24 e 27-4-65).

A. P. DUARTE S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (APASA)

Sessão de Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas de "A. P. Duarte S/A — Comércio e Representações" (APASA) para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, em sua sede social na travessa 7 de Setembro número 241, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1964;

b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, também de 1964;

c) Eleição do Conselho Fiscal, e

d) O que mais ocorrer.

Belém, 22 de Abril de 1965.

(a) **Archangela Felix Duarte**

Diretora

(Reg. n. 929 — Dias — 23, 24 e 27.4.65).

PAN-BRASIL S/A. —
INCORPORAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO
Assembléia Geral
Ordinária

Edital de Convocação

Pelo presente fica convocada à Assembléia Geral Ordinária da firma

nos termos do art. 31 dos Estatutos em vigor, para reunir-se às 11 horas do dia 30 do corrente.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) A Diretoria.

(Reg. n. 965 — Dias 24, 27 e 28/4/65).

VICTOR C. PORTELA
S/A. REPRESENTAÇÕES
E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

— Convocação —

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente às 15 horas, em nossa sede social a Praça Visconde do Rio Branco número 19, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reavaliação do Ativo Imobilizado da empresa, de conformidade com o disposto na Lei 4357;

b) Aumento do Capital e consequente reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) **Manoel Maximino de Macêdo Martins**

Diretor

(Reg. n. 940 — Dias — 24, 27 e 28-4-65).

ROMARIZ,
FISCHER S/A.
Indústria, Comércio e
Agricultura
(CONVOCAÇÃO)
Assembléia Geral
Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 30 de abril de 1965, em sua sede social, à Travessa D. Pedro I, n. 163, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital social, em decorrência das disposições da Lei 4357, de 16/7/64;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965. — (a) **Rudolph Müller** — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 969 — Dias 24, 27 e 28/4/65).

GONÇALVES
NAVEGAÇÃO S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas a compa-

recerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 238, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital consequente da reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer

Belém, 20 de abril de 1965.

A Diretoria.

(Reg. n. 983 — Dias 24, 27 e 28/4/65).

GONÇALVES COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 do corrente, às 17 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, número 238, para deliberar sobre o seguinte:

a) — aumento de Capital com a reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) — reforma dos Estatutos;

c) — o que ocorrer.

Belém, 20 de Abril de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 984 — Dias — 24, 27 e 28-4-65).

FEIREIRO CHA
ENGENHARIA S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Convidamos os Senhores Acionistas da "Feireiro Rocha Engenharia S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16,00 horas do dia 30 de abril de 1965, em sua sede social sito à Avenida Nazaré, n. 177, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital nos termos da Lei 4357;

b) o que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1965.

A Diretoria

(Reg. n. 967 — Dias 24, 27 e 28/4/65).

FERREIS, CORRETAGENS, S/A.
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social sita à Rua de Santo Antonio, 432, salas 405 e 406, Edifício Antonio Velho, às 09 horas do dia 30 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1964;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) E. Ferreira da Silva
Diretor Superintendente
(Reg. n. 986 — Dias — 24, 27 e 28-4-65).

TAXI-AÉREOS MARAJOÁRA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Convidamos os Senhores Acionistas da "Taxi-Aéreos Marajoára", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16,00 horas do dia 30 de abril de 1965, em sua sede social, sito à Avenida Dr. Freitas, n. 908, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital nos termos da Lei 4357;

b) O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1965.

A Diretoria
(Reg. n. 966 — Dias 24, 27 e 28/4/65).

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da "Cia. Automotriz Brasileira", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 15,30 horas, em nossa sede à Avenida Almirante Tamandaré número 814, a fim de delibe-

rarem sobre o seguinte:

a) exame e aprovação das contas da Diretoria, relativas ao ano de 1964;

b) parecer do Conselho Fiscal;

c) eleição do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) A DIRETORIA.
(Reg. n. 964 — Dias — 24, 27 e 28-4-65).

"CIMAQ" — Companhia Paraense de Máquinas
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas de "CIMAQ" "Companhia Paraense de Máquinas", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de abril de 1965, às 14 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital social;

b) Reforma dos Estatutos; e

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) Durval Machado
Carvalho
Diretor Superintendente
(Reg. n. 946 — Dias — 24, 27 e 28-4-65).

MARTINS MELO S/A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em nossa sede social, à Rua Jerônimo Pimentel 650, nesta cidade, no próximo dia 28 às 16 horas, a fim de tratar do seguinte:

a) Aumento do Capital Social, segundo disposições da Lei 4357;

b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de Abril de 1965.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 972 — Dias — 24, 27 e 28-4-65).

VICTOR C. PORTELA S/A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— Convocação —

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril próximo, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1964;

b) — Eleição da Mesa da Assembléia Geral, Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários e da Diretoria;

c) — O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965.

(a) Victor Constante
Portela
Presidente

(Reg. n. 943 — Dias — 24, 27 e 28-4-65).

MOURAO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Legislação em vigor e conforme determina o artigo noventa e oito das Sociedades Anônimas, em obediência aos Estatutos, convocamos os senhores Acionistas para sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de abril do corrente ano, às 16 horas em sua sede social à Avenida Portugal números 191/197, cujos fins são:

a) Apresentação das Contas da Diretoria exercício 1964;

b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1965;

d) Parecer do Conse-

lho Fiscal e eleição dos memos para o exercício de 1965;

e) O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1965.

(a) Maximino Lopes
Ferreira

Presidente

(Reg. n. 941 — Dias — 24, 27 e 29-4-65).

CONSTRUTORA GUALO S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Convidamos os Senhores Acionistas da "Construtora Gualo S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16,00 horas do dia 30 de abril de 1965, em sua sede social, sito à Avenida Presidente Vargas — Edifício Palácio do Rádio, sala 311, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital nos termos da Lei 4357;

b) o que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1965.

A Diretoria
(Reg. n. 968 — Dias 24, 27 e 28/4/65).

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Assembléia Geral

Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos da lei vigente e de nossos Estatutos, convoco os acionistas de "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ) para, em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, se reunirem, às dez (10) horas do dia trinta (30) de abril corrente, na sede social à rua Santo Antônio 432, "Edifício Antonio Velho", pavimento térreo, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1964, sobre eles deliberando; assim como elegerem a Diretoria; o presidente da Assembléia Ge-

ral e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, arbitrando a remuneração deste último e o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) João Queiroz de Figueiredo
presidente da Assembléia Geral.
(T. n. 11768 — Reg. n. 948 — Dias 24, 25, 27-4-65).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, pelo público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Raul da Silva Navegantes, Claudionor de Araujo Vieira, Raimundo Barbosa Costa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 22 de abril de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva
1o. Secretário
(T. n. 11770 — Reg. n. 970 — Dias — 24, 27, 28, 29 e 30-4-65).

FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965, — (a) Manoel José Dias, Presidente.
(Reg. n. 913 — Dias 23, 24 e 27/4/65).

COMPANHIA BASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO BRASCORRETO Assembléia Geral Ordinária

Convidamos nossos dignos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social sito à Rua do Santo Antônio, n. 432, salas 405 e 406, Edifício Antônio Velho, às 09 horas do dia 30 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" do exercício de 1964;

- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

(a) E. Ferreira da Silva
Diretor Superintendente
(Reg. n. 985 — Dias 24, 27 e 28/4/65).

CAETANO VERBICARO, S/A. Assembléia Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965. — (a) Caetano Verbicaro, Presidente.
(Reg. n. 915 — Dias 23, 24 e 27/4/65).

SANTÉCO BELÉM, S/A. Assembléia Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital

Social;

- O que ocorrer.
Belém, 19 de abril de 1965.

(a) Pp. Abel Guimarães,
Presidente
(Reg. n. 917 — Dias 23, 24 e 27/4/65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Pecam os Senhores Acionistas convidados a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, que será levada a efeito no dia 30 de abril corrente, às 15 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Braz de Aguiar, n. 478, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964;

- Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e fixação de seus honorários;

- O que ocorrer.
Belém, 20 de abril de 1965.

(a) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente da Assembléia Geral.

(Reg. n. 927 — Dias — 23, 24 e 27-4-65).

CONSTRUTORA MARABÁ, S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965.

(a) Maximiano da Rocha Teixeira, Presidente.

(Reg. n. 908 — Dias 23, 24 e 27-4-65).

MADEIRAS DO PARÁ S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)

Sessão de Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de "Madeiras do Pará S/A — Indústria e Comércio" (MAPASA) para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente em sua sede social, à Rua O de Almeida 378, às 10 horas, para tratar do seguinte:

- Aumento do Capital, consequente da correção monetária do Ativo Imobilizado e reservas disponíveis; e

- o que mais ocorrer.
Belém, 22 de Abril de 1965.

(a) Antonio Pereira Vinagre Filho

Diretor Presidente
(Reg. n. 934 — Dias — 23, 24 e 27.4.65).

TECIDOS LUA, S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas para assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 19 de abril de 1965.

(a) Manoel José Dias,
Presidente.

(Reg. n. 904 — Dias 23, 24 e 27-4-65).

MADEIRAS DO PARÁ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA) Sessão de Assembléia Geral Ordinária

De ordem do Sr. Diretor Presidente, convidamos os Srs. acionistas de "Madeiras do Pará S/A. — Indústria e Comércio" (MAPASA) para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, em sua sede social à rua O' de Almeida 378, às 16 horas, com a seguinte ordem do dia:

- Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1964;

- Balanço, Demonstra-

ção da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, também de 1964;

c) Eleição do Conselho Fiscal, e

d) O que mais ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1965. — (a) Euy Afonso da Cruz Vinagre, Diretor Administrativo.

(Reg. n. 932 — Dias 23, 24 e 27/4/65)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas, em nossa sede social.

Belém, 19 de abril de 1965.

(a) Edil Déo de Araujo
Diretor

(Reg. n. 921 — Dias 23, 24 e 27.4.65).

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A. (MAEISA)

Assembléia Geral
Ordinária

(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores acionistas para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 17 horas, em nossa sede social.

Belém, 19 de abril de 1965. — (a) Marcos Athias — Presidente

(Reg. n. 920 — Dias 23, 24 e 27/4/65).

CAETANO VERBICARO, S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas para assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 19 de abril de 1965.

(a) Caetano Verbicaro, Presidente.

(Reg. n. 903 — Dias 23, 24 e 27-4-65).

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965. — (a) Ernani Cruz Presidente.

(Reg. n. 916 — Dias 23, 24 e 27/4/65).

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas em sua sede social, à Trav. de Chaco, n. 905, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965.

(a) Edil Déo de Araújo, Diretor.

(Reg. n. 906 — Dias 23, 24 e 27-4-65).

A MOURÃO S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965. — (a) Francisco Ribeiro Franca, Presidente.

(Reg. n. 909 — Dias 23, 24 e 27/4/65).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Assembléia Geral

Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de abril de 1965, às quinze horas, na sede social à Trav. Campos Sales, 63 — 13o. Pav., a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) — correção monetária em consequência ao que determina a Lei n. 1.857, de 16-7-1964;

b) — o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

OS DIRETORES:

(aa.) AMÉRICO NICOLAU SOARES DA COSTA — ANTONIO NICOLAU VIANNA DA COSTA — PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO.

(Dias 23, 24 e 27-4-65)

SANTECO BELÉM S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas para assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 19 de abril de 1965.

(a) P.p. Abel Guimarães, Presidente.

(Reg. n. 901 — Dias 23, 24 e 27-4-65).

WELTO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 30 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 19 de abril de 1965.

(a) Manoel Brito de Almeida
Presidente

(Reg. n. 923 — Dias 23, 24 e 27.4.65).

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a reunir em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de abril corrente, às 9 horas, a fim de deliberar sobre a Correção Monetária decorrente da Lei n. 4357 de 16/7/1964.

Belém, 23 de abril de 1965.

Os Diretores:

(aa) Manoel Gonçalves Leite — Cândido Martins Gomes.

(Reg. n. 918 — Dias 24, 27 e 28/4/65).

FABRICA DE MOSQUITICIDAS E CONFECCOES LULA S/A

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Por este convido os senhores acionistas para Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 30 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 19 de Abril de 1965.

(a) Manoel José Dias
Presidente

(Reg. n. 919 — Dias 23, 24 e 27.4.65).

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A. (MAEISA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas, em sua sede social, à rua Padre Eutíquio, 239, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965.

(a) Marcos Athias, Presidente.

(Reg. n. 905 — Dias 23, 24 e 27-4-65).

**COMPANHIA AMA-
ZONAS**
**Assembléia Geral
Ordinária**

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas desta Companhia para reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano social à rua Gaspar Viana número 106, para tratar do seguinte:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1964;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 22 de Abril de 1965.

"Companhia Amazonas

(a) Ilegível.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 931 — Dias — 23, 24 e 27-4-65).

**A. NACIONAL S.A. —
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**

Rua Gaspar Viana n. 187

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril próximo, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1964;

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de Abril de 1965.

(a) Moacyr de Castro

Moura

Diretor

(Reg. n. 951 — Dias — 24, 25 e 27-4-65).

**IMPORTADORA DE
TECIDOS S/A.**

Assembléia Geral

Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965. — (a) Antônio Assad

Asbeg, Presidente.

(Reg. n. 910 — Dias 23, 24 e 27/4/65).

**NELITO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, S/A**

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Marabá, 19 de abril de 1965.

(a) Manoel Brito de Almeida, Presidente.

(Reg. n. 907 — Dias 23, 24 e 27-4-65).

**CIA. PARAENSE DE
EMBALAGENS**

Assembléia Geral

Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas em sua sede social, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965. — (a) José Raphael Siqueira, Presidente.

(Reg. n. 914 — Dias 23, 24 e 27/4/65).

**BARROS E CORDEIRO,
COMÉRCIO E**

NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados por este meio, todos os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 do corrente, em n/sede social à Avenida Castilhos França número 32, às 16 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital com a Reavaliação do Ativo;

b) Reformas dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de abril de 1965. — (a) Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, Presidente.

(Reg. n. 925 — Dias 23, 24 e 27/4/65)

MARCOS ATHIAS

S.A. BITAR IRMAOS

Assembléia Geral

Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 (trinta) do corrente às 17 horas na sede desta empresa, sita à Rua Siqueira Mendes, 79, 10. andar, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

1o) Relatório da diretoria, Contas de Lucros e perdas, Balanços, parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1964;

2) Eleição do Conselho Fiscal;

3) Eleição do Presidente de Assembléia Geral;

4) Eleição da Diretoria, para triênio 1965/1967.

5) Fixação dos honorários da diretoria;

O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1965.

(a) Miguel de Couto R.

Bitar

Presidente

(Reg. n. 945 — Dias — 24 27 e 30.4.65).

**CONSTRUTORA
MARABÁ, S/A**

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas para assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 19 de abril de 1965.

(a) Maximiano da Rocha Teixeira, Presidente.

(Reg. n. 902 — Dias 23, 24 e 27-4-65).

TECIDOS LUA S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo, 193, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965. — (a) Manoel José Dias, Presidente.

(Reg. n. 912 — Dias 23, 24 e 27/4/65).

SILVA LOPES S/A IMPORTADORES E EXPORTADORES

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 do corrente, às 18 horas, na sede social, à rua 15 de novembro, 314, para deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do capital social nos termos da Lei 4.357;

b) reforma parcial dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

(Reg. n. 947 — Dias — 1965.

(a) Francisco Doutel
24, 27 e 28.4.65).

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 00963/64
Convênio n. 321/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada à alimentação de Lactentes, Gestantes e Nutrizes, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Governador Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesséis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União

até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.6.0 — Nutrição; 3.2.6.1 — Alimentação de lactentes, gestantes e nutrizes. 15 — Pará — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da

primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto

do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de abril de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ernesto Angelo Menezes.
Américo Ribeiro da Cruz.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964 e destinada à alimentação de Lactentes, Gestantes e Nutrizes, a cargo do referido Governo.

A — Unidades Sanitárias da Capital, a cargo da Secretaria de Saúde de Pública

Leite em pó integral	2.000.000,00	
Leite em pó modificado	2.000.000,00	
Farinhas nutricionais	500.000,00	
Açúcar dietético	300.000,00	
Eventuais	200.000,00	5.000.000,00
B—Unidades Sanitárias do Interior, a cargo do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado		
Leite em pó integral	2.000.000,00	
Leite em pó modificado	1.500.000,00	
Farinhas nutricionais	1.000.000,00	
Açúcar dietético	250.000,00	
Eventuais	250.000,00	5.000.000,00
T o t a l	Cr\$ 10.000.000,00	

(G. — Reg. n. 1679 — Dia 28-4-65)

PROCESSO N. 06875/64
Convênio n. 254/64
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para a aplicação da verba de Cr\$ 60.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada a aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Governador Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá

pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA,

classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo e seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 - SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.30 — Produção Vegetal; 3.6.3.1 — Mecanização da Lavoura; 1 — Para aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas: — 15 — Pará. Cr\$ 60.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao

presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Con-

tas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos BOLONHA, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de di-

reito.

Belém, 22 de abril de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Eugenio Angelo Menezes.

Antônio Carlos Viana.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado de Produção, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e destinada a aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas.

1—Aquisição de tratores de esteiras e de rodas	44.000.000,00
2—Aquisição de arados, grades e outros implementos agrícolas	5.000.000,00
3—Aquisição de peças e sobressalentes	8.000.000,00
4—Eventuais	3.000.000,00

TOTAL Cr\$ 60.000.000,00

(G. — Reg. n. 1646 — Dia 28-4-65).

PROCESSO N. 05364/64
Convênio n. 161/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 15.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Gen. Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Dr. Ju-

cundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo 40, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro

(1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.2.0 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.2.2.3 — Habitações; 1 — Melhoria das condi-

ções higiênicas das habitações; 04 — Amazonas — Cr\$ 15.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultan-

tes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

Cláusula Oitava: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, reno-

vado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estar em de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de abril de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz
Ana Tereza Ribeiro

Declaro que o presente contrato está isento do

pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n. 4.388, de 28-8-64, publicado no “Diário Oficial” da União de 31-8-64, combinado com o disposto no art. 13 da Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, publicada no “D. O.” de 12.04.60.
Belém,

Processo n. 05364/64

ORÇAMENTO

Estado do Amazonas

Plano de Aplicação de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1964, destinada à melhoria das condições higiênicas das habitações

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — Fogões a lenha tipo “Chul”				
a) Coari	u	50	10.000,00	500.000,00
b) Manicoré	u	50	10.000,00	500.000,00
				1.000.000,00
II — Filtros de Archito				
a) Coari	u	100	15.000,00	1.500.000,00
b) Manicoré	u	100	15.000,00	1.500.000,00
				3.000.000,00
III — Depósitos d'água domiciliares				
a) Benjamim Constant	u	50	6.000,00	300.000,00
b) Borba	u	50	6.000,00	300.000,00
c) Coari	u	50	6.000,00	300.000,00
d) Eirunepé	u	50	6.000,00	300.000,00
e) Maués	u	50	6.000,00	300.000,00
f) Manicoré	u	50	6.000,00	300.000,00
g) Parintins	u	50	6.000,00	300.000,00
h) Tefé	u	50	6.000,00	300.000,00
				2.400.000,00
IV — Bombas de Corrente				
a) Itacoatiara	u	50	50.000,00	2.500.000,00
b) Parintins	u	50	50.000,00	2.500.000,00
				5.000.000,00
V — Diversos				
a) Transportes	vb	—	—	1.350.000,00
b) Eventuais e Administração	vb	—	—	2.250.000,00
				3.600.000,00
Total Geral			Cr\$	15.000.000,00

(Reg. n. 992 — Dia 28-4-65)

PROCESSO N. 03533/64
Convênio n. 258/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos trabalhos de qualquer natureza, visando ao aproveitamento de recursos Géó-Econômicos — Cr\$ 70.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Governador Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no Órgão Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Recursos Naturais — 3.3.1.0 — Estudos e Pesquisas — 1 — Trabalhos de qualquer natureza, visando ao aproveitamento de recursos Géó-Econômicos; 15 — Pará — Cr\$ 70.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Prágrafo Único: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, suborcinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por estas, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA

das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: O EXECUTOR, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do

ciado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi Financiado pela S.P.V.E.A.”.

Cláusula Oitava: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1965.
MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ernesto Angelo Menezes
Antônio Carlos Viana

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos trabalhos de qualquer natureza visando ao aproveitamento de recursos Géó-Econômicos

1—PESSOAL

1.1—Contratado:

—Para pagamento de pessoal técnico e braçal 15.000.000,00

1.2—Diárias:

—Despesas com alimentação e pousada no interior do Estado com pessoal técnico e braçal 9.500.000,00 24.500.000,00

2—MATERIAL DE CONSUMO E

DE TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustível e lubrificantes .. 3.500.000,00

2.2—Material, acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos 4.500.000,00

2.3—Material Fotográfico	2.000.000,00	
2.4—Material de Expediente	2.000.000,00	12.000.000,00
3—MATERIAL PERMANENTE		
3.1—Máquinas fotográficas, aparelhos e ferramentas para os trabalhos Geológicos de Campo e em Geral	8.000.000,00	
4—SERVIÇOS DE TERCEIROS .		
4.1—Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens, materiais de trabalho e remessa de material para análises químicas e ensaios técnicos	3.000.000,00	
4.2—Para pagamento de análises químicas e ensaios técnicos em Institutos Oficiais	3.000.000,00	
4.3—Mapas planimétricos, mapas índices, fotografias aéreas e interpretação foto-geológica ..	12.000.000,00	
4.4—Para publicação de levantamentos, estudos e pesquisas de interesse regional	5.000.000,00	23.000.000,00
5—EVENTUAIS	2.500.000,00	
T O T A L	Cr\$ 70.000.000,00	

PROCESSO N. 03532/64
CONVÊNIO N. 273/64
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 42.000.000,00, parte da dotação global de Cr\$ 52.000.000,00 — exercício de 1964 e destinada ao Ensino Profissional nas Unidades Amazonicas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Governador Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá

pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os

recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Quarenta e Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 42.000.000,00 — Parte da Dotação Global de Cr\$ 52.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.2.0 — Ensino Profissional; 1 — Para o ensino profissional nas unidades amazonicas: 15 — PARÁ — Cr\$ 52.000.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a

prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolo-

nha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 22 de Abril de

1965.

MARIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.
JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO, Governador do Estado do Pará.

MARIA DE NAZARÉ
LEMONS BOLONHA.
Testemunhas:
Ernesto Angelo Menezes.
Antonio Carlos Viana.

ORÇAMENTO — PROCESSO N. 03532/64

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 42.000.000,00 parte da verba de Cr\$ 52.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao Ensino Profissional nas Unidades Amazônicas: 15 — PARÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
INSTITUTO "LAURO SODRÉ"				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	1.550	90,00	139.500,00
b) Barracão para material	vb	—	—	174.500,00
c) Locação da obra	vb	—	—	22.000,00
d) Andaimes	m	400	430,00	172.000,00
				508.000,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	138	1.000,00	138.000,00
b) Atérro	m3	310	4.700,00	1.457.000,00
				1.595.000,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	138	14.500,00	2.001.000,00
b) Baldrame	m3	31	28.200,00	874.200,00
				2.875.200,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	78	32.000,00	2.496.000,00
b) Passeio de proteção	m2	240	1.600,00	384.000,00
				2.880.000,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m	m2	1.192	3.400,00	4.052.800,00
b) Paredes de 0,10m	m2	54	2.260,00	122.040,00
				4.174.840,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Colunas	m3	1	84.000,00	84.000,00
b) Cintas e Vergas	m3	28	72.000,00	2.016.000,00
				2.100.000,00
VII—COBERTURA				
a) Madeirame e cobertura c/ telhas canal ...	m2	1.390	4.800,00	6.672.000,00
b) Fôrro	m2	780	1.770,00	1.380.600,00
c) Aba e cimalha	m	400	380,00	152.000,00
				8.204.600,00
VIII—INSTALAÇÕES				
a) Instalação elétrica	vb	—	—	550.000,00
b) Instalação hidráulica	vb	—	—	290.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	148.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	232.000,00
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	115.000,00
				1.335.000,00
IX—REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	1380	700,00	966.000,00
b) Interno	m2	1565	700,00	1.095.500,00
c) Azulejamento	m2	82	5.100,00	418.200,00
				2.479.700,00

X—PAVIMENTAÇÃO					
a)	Ladrilho hidráulico	m2	780	3.850,00	3.003.000,00
b)	Rodapé de ladrilho	m	400	770,00	308.000,00
c)	Regularização de piso	m2	780	770,00	600.600,00
					3.911.600,00
XI—ESQUADRIAS					
a)	Internas e externas	m2	353	10.000,00	3.530.000,00
b)	Ferragens	vb	—	—	250.000,00
c)	Vidros	m2	232	7.260,00	1.684.320,00
					5.464.320,00
XII—PINTURA					
a)	Óleo	m2	1486	750,00	1.114.500,00
b)	Lavável	m2	1483	665,00	986.195,00
c)	Cal e cola	m2	1380	200,00	276.000,00
					2.376.695,00
XIII—DIVERSOS					
a)	Limpeza geral	vb	—	—	80.000,00
b)	Floresiras	U	11	6.000,00	66.000,00
					146.000,00
XIV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO ..					
a)	Previsão	vb	—	—	3.949.045,00
					146.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 42.000.000,00	

(G. Reg. n. 1644 — Dia — 27-4-65).

PROCESSO N. 07186/64
Convênio n. 351/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da Verba de Cr\$ 6.000.000,00 destaque da dotação global de Cr\$ 52.000.000,00 — Exercício de 1964 e destinada ao ensino profissional no referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Governador Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá

pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os

recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba, 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.2.0 — Ensino Profissional; 1 — Para o ensino profissional nas

unidades amazônicas: 15 — Pará — Cr\$ 52.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida, em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA:
— O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA:
— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA:
— O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acórdão letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA:
— Poderá este acórdão, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acórdão, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1965.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ernesto Angelo Menezes.

Antonio Carlos Viana.

PROCESSO N. 03010/64

Convênio n. 256/64

TERMO DE CONTRATO

1 — PARTES: — I — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

II — Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará;

III — Casa Andréa (Sociedade Beneficente de Amparo, com sede em Belém, Estado do Pará). os quais, daqui por diante serão nomeados, respectivamente SPVEA, SERVIÇO e EXECUTOR.

2 — REPRESENTANTES: Neste ato será a SPVEA representada por seu Superintendente, substituto, Dr. Carlos Pedrosa.

O SERVIÇO, por seu Procurador, Dr. Jucundino Ferreira Puget.

O EXECUTOR, por seu Presidente, Sr. Fernando José Bahia.

3 — FUNDAMENTO — O presente contrato, é firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alíneas a) e b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro daquele ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Vigência: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação

de indenização.

Cláusula Segunda

Objeto: Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, aprovado pelo SERVIÇO e rubricado pelos representantes das partes contratantes, a este acompanhará, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira

Classificação da Verba:

Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará diretamente ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.2.3.1 — Hospitais e Maternidades. 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região a cargo ou por intermédio dos Serviços Cooperativos de Saúde: 15 — Pará. 1 — Para prosseguimento e conclusão da “Casa Andréa”, Sociedade Beneficente de Amparo aos egressos da Colônia de Marituba (ambulatorio e pequena casa de saúde) — Cr\$... 30.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Cláusula Quarta

Pagamento: O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feita pela

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964 e destinada ao ensino profissional no referido Estado.

1. EQUIPAMENTO

— Aquisição de máquinas de escrever, Bureaux para escritório, mesas para máquinas de escrever, arquivo de aço, papéis, fichários, impressos de escrituração, livros de contabilidade e máquina de calcular

6.000.000,00

TOTAL Cr\$ 6.000.000,00

(G. — Reg. n. 1645 — Dia 28-4-65).

SPVEA ao EXECUTOR, de acôrdo com a prioridade da verba, em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro daquela.

Cláusula Quinta — Prestação de Contas: O EXECUTOR presta contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a este tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Sexta — Relatórios — O EXECUTOR apresentará ao SERVIÇO e à SPVEA um relatório anual dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil da SPVEA.

Cláusula Sétima — Denúncia — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente termo e sustar o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da

mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Oitava — Alterações: — Poderá este contrato sem ampliação, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de abril de 1965.

CARLOS PEDROSA, Sup. Substituto.

FERNANDO JOSÉ BAHIA
Maria de Nazaré Lemos Bolonha

JUCUNDINO FERREIRA
PUGET

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz
Neuséides Barra de Oliveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$. 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao prosseguimento e conclusão da "Casa Andréa", Sociedade Beneficente de Amparo aos Egressos da Colônia de Marituba (ambulatório e pequena casa de saúde).

I—Obras

1—Alvenaria de tijolo	4.480.720,00
2—Concreto armado	2.268.000,00
3—Cobertura ..	1.185.900,00
4—Fôrro	226.200,00
5—Revestimento	3.273.000,00
6—Pavimentação	2.039.600,00

7—Soleiras e peitoris .. .	120.000,00
8—Esquadrias ..	812.000,00
9—Ferragens ..	388.500,00
10—Vidros .. .	350.000,00
11—Instalações ..	800.000,00
12—Aparelhos sanitários .. .	452.500,00
13—Pintura .. .	1.134.000,00
14—Diversos .. .	438.200,00
15—Despesas administrativas .. .	3.413.131,00
	21.331.751,00

II—Material Permanente

1—Mobiliário em geral, inclusive para sala de exames, de curativos e de cirurgia .. .	2.000.000,00
2—Utensílios de cirurgia, de clínica e de enfermagem ..	1.000.000,00
3—Utensílios de copa e cozinha .. .	200.000,00
	3.200.000,00

III—Equipamentos e Instalações

1—Máquinas, motores e aparelhos .. .	3.000.000,00
--------------------------------------	--------------

IV—Reserva Técnica .. .	2.418.249,00
-------------------------	--------------

Total .. . Cr\$ 30.000.000,00
(Dia — 28-5-65)

ANÚNCIOS

PORTUENSE, FERRAGENS S.A. Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de abril do corrente ano, às 15,30 horas, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número 166, nesta Cidade, para tratar do seguinte:

— aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1964;

— eleição da Diretoria e seus suplentes, do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como do Presidente da Assembléia Geral; e

— fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1965.

Belém, 19 de abril de 1965.

"Portuense, Ferragens S.A."

Expedido Lobato Fernandes

Presidente

(Reg. n. 805 — Dias — 20, 24 e 27.4.65).

PORTUENSE, FERRAGENS S.A. Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de "Portuense, Ferragens S.A.", para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua

Conselheiro João Alfredo número 166, nesta Cidade, no dia 27 de Abril do corrente ano, às 14,00 horas, para tratar do seguinte:

— aumento de capital, mediante reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei número 4.357, de 16.7.64;

— alteração dos Estatutos Sociais e

— o que ocorrer.

Belém, 19 de Abril de 1965.

"Portuense, Ferragens S/A"

Expedido Lobato Fernández

Presidente

(Reg. n. 804 — Dias — 20, 24 e 27.4.65).

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

2a. Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de abril corrente, às 17 horas, na sede social, à Praça da República, 632, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém do Pará, 13 de abril de 1965. — (a) Rudolph Moller, presidente. (Reg. n. 782 — Dias 23, 24 e 27-4-65)

ÓLEOS DO PARÁ S/A (OLPASA)

Convidamos os senhores Acionistas, de "Óleos do Pará S/A" (OLPASA), para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente na sua sede social, à Rua Manoel Barata número 133, às 18 horas, para deliberação sobre as contas da Diretoria, relatório e parecer do

Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1964; Fixação de honorários e o que ocorrer.

Belém, 22 de Abril de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 928 — Dias — 23, 24 e 27.4.65).

PIRES, CARNEIRO, S/A. **Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos estatutos, no dia 30 do corrente às 15,00 horas, na sede social à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 15, Conj./402. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) Deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria referente ao Exercício de 1964, bem como Parecer do Conselho Fiscal;

b) Preenchimento dos cargos vagos da Diretoria;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes;

d) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1965.

Pires, Carneiro, S/A.
(a) Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Diretor Superintendente
(Reg. n. 926 — Dias 23 24 e 27/4/65)

FABRICA NAZARÉ, S/A **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** **Convocação**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de abril, às 16 horas, em sua sede social, sita à travessa da Vileta, sem número, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social, face ao que dispõe a lei n. 4.357, de 16-7-64;

b) reforma dos estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa.), 20 de abril de 1965.

Por "Fábrica Nazaré S/A", (a) Manoel Dias Lopes, Presidente.

(T. n. 11765 — Reg. n. 924 — Dias 23, 24 e

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril do corrente, às 17 horas em sua sede social à rua 13 de Maio, 261/5, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1965. — (a) Hugo Martini, Presidente.

(Reg. n. 911 — Dias 23 24 e 27/4/65).

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de Abril de 1965, às nove (9) horas, em nossa sede à rua da Municipalidade, número 670, antigo 398, nesta Capital, a fim de tratarem de:

a) Aumento do Capital;

b) Alteração dos Estatutos, e

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) Wady Thomé Chamié
Diretor Presidente
(Ext. Dias — 24, 27 e 28-4-65).

A. DÓRIA S.A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o artigo 14, dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1965, às 15 horas, na sede social à rua O de Almeida, n. 468, para deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1964;

b) Eleição dos membros do

Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1965;

c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém (Pa), 10 de abril de 1965.

Os Diretores:

(aa) José Clarindo Valente Pinheiro e Carmen Frazão da Silveira.

(Reg. n. 751 — Dias 14, 20 e 27-4-65).

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Chamma, Indústria e Comércio S.A.", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1965, na sede social, sita ao Boulevard Castilhos França, n. 21, às 15 horas, para deliberar sobre o seguinte:

a) Contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1964;

b) Eleição da Diretoria para o período 1965/1970 e do Conselho Fiscal para o exercício de 1965;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém (Pa), 10 de abril de 1965.

Os Diretores:

(aa) Oscar José Chamma e Jorge José Chamma.

(T. n. 11.750 — Reg. n. 745 — Dias 14, 20 e 27-4-65).

RADIO CLUBE DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de "Rádio Clube do Pará, S/A", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 1965, às 15 horas, na sede social, sita à avenida Presidente Vargas, número 351, 2o. andar, para deliberar sobre o seguinte:

a) exame e aprovação dos documentos da Diretoria, relativos ao exercício de 1964;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1965;

c) fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 9 de abril de 1965.

Os Diretores:

Edgar de Campos Proença
Avelino Henrique dos Santos

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1965

NUM. 6.235

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta (60) dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de LUIZ OTÁVIO RABELO MENDES, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta capital, foi requerida AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO contra sua esposa EXPEDITA DE PASSOS MENDES, brasileira, de prendas domésticas, atualmente em lugar incerto e não sabido, em cujo feito está designado o dia Seis (6) do mês de julho próximo, às Onze Horas e Quarenta Minutos (11,40) para ter lugar a audiência de conciliação, e pelo presente fica a requerida citada para comparecer naquele dia e hora, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta capital, e sala de audiências do titular acima, para o fim de declarar se deseja ou não conciliar-se com seu espôso, o requerente, CITADA também, desde logo, para no caso de não havendo acôrdo naquela audiência, contestar dentro do prazo, que começará a ser con-

EDITAIS JUDICIAIS

tado a partir daquela data, a ação contra si proposta, cuja petição inicial é do teor a seguir transcrito, a saber: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Comarca da Capital. — Luiz Otávio Rabelo Mendes, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta capital, por seu procurador judicial ao fim assinado, conforme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, perante, V. Excia., propor contra sua mulher Expedita de Passos Mendes, brasileira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, a presente ação de desquite litigioso, com fundamento no artigo 317, IV, do Código Civil. O suplicante contraiu matrimônio com a suplicada, em 15 de maio de 1945, perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca desta Capital, conforme se constata da certidão de casamento anexa. — Sem que o postulante desse algum motivo, a suplicada abandonou o lar conjugal há mais de quatro (4) anos, viajando para o Sul do país, estando, atualmente, em lugar desconhecido, Inexistindo filhos do casal e também não havendo bens a partilhar, o suplicante requer a citação de sua mulher Expedita de Passos Mendes, por editais, nos termos do artigo 177, inciso I, do Código de Pro-

cesso Civil, para responder aos termos desta ação até final, sob as penas da lei, observação preliminarmente o que dispõe a Lei n.º 968 de 10 de dezembro de 1949. — Protesta pelo depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, depoimento de testemunhas que oportunamente arrolará em cartório, e por todas as provas em direito permitidas, esperando que V. Excia., haja por bem julgar procedente a ação, condenando a suplicada na forma da Lei. — Dá à presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), Termos em que E. deferimento. — Belém, 5 de abril de 1965. a) p. p. Christovam Colombo Gonçalves." — E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de abril de 1965. — Eu, Maria Diva Barata Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz de Direito da 7a. Vara — Privativa dos Feitos da Família.

ASSISTÊNCIA JUDICIAL

CÍVEL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias de Simão Baía, na forma abaixo

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Simão Baía, brasileiro, solteiro, funcionário aposentado dos S. N. A. P. P., que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, para responder aos termos da ação ordinária de alimentos que se processa neste Juízo, movida por Ivan de Castro Baía e Ivanete de Castro Baía, menores, representados por sua mãe Júlia Fernandes de Castro, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à 2a. Travessa de Queluz, n. 385, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Ivan de Castro Baía, nascido a 4.12.1948 e Ivanete de Castro Baía, nascida a 4.12.1958 e Ivanete de Castro, por sua mãe Júlia Fernandes de Castro, brasi-

leira, solteira, maior, de prendas do lar, residente nesta cidade, à 2a. Travessa de Queluz n. 385, vem propor contra Simão Baía, brasileiro, funcionário dos SNAPP, residente nesta cidade, a presente Ação de Alimentos, com fundamento no art. 396 e seguintes do C. C. B., pelos motivos a seguir exarados: Que Simão Baía viveu amasiado, por largo espaço de tempo, com Júlia Fernandes de Castro e dessa união, nasceram os autores Ivan e Ivanete de Castro Baía, que foram reconhecidos pelo pai. Que o requerido, sponte sua, levou a registro o nascimento dos autores, reconhecendo-os como filhos. Que o réu abandonou injustamente os filhos reconhecidos e a companhia, deixando-os em situação de quase penúria, e não fornece aos filhos reconhecidos o necessário à sustentação da vida. Que através da A. J. C., já foi tentada uma conciliação ou acôrdo para pagamento de uma pensão aos dois menores, filhos do réu, recusando-se este ao pagamento da referida pensão. Que o alimentante é funcionário dos SNAPP onde percebe o ordenado mensal de vinte e nove mil cruzeiros. Face ao exposto, requerem a citação do réu para comparecer à audiência de conciliação, ficando-lhe, frustrada esta, assinado o prazo de dez dias para contestar a demanda, sob pena de revelia, prosseguindo o feito até final decisão dêsse MM. Juízo, com a condenação do réu a pagar a pensão alimentícia aos dois filhos menores reconhecidos no valor de oito mil cruzeiros, descontada mensalmente de seu ordenado, no local onde trabalha e nas custas. Dando à causa o valor de cinquenta mil cruzeiros e indicando, como prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confissão; inquirição de

testemunhas, cujo rol depositará em Cartório tempestivamente; juntada de documentos; pedido de informações aos SNAPP, para que se saiba exatamente o valor dos salários do réu, além de outras provas que se fizerem necessárias. EE. deferimento. Belém, 24 de junho de 1963. P. p. Artemis Leite da Silva, A. J. C. Chefe. Despacho de fls. doze: "A conciliação que designo para o dia 1.º de junho, às 11,15, notificando-se a requerente por mandado e o requerido por edital de sessenta dias, ficando também citado para os demais trâmites da ação caso não haja acôrdo". Em 25.2.65. (a) Walter Bezerra Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Eu, Orlando de M. Castello Branco, escrivão do Cartório do 3.º Ofício, datilografei e subscrevo.

Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família.

(Reg. n. 747 — Dias 27 e 28.4.65).

ASSISTÊNCIA JUDICIAL CIVIL DA CAPITAL
Edital de citação de João do Vale Fonseca, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita João do Vale Fonseca, brasileiro, casado, mo-

torista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, para responder aos termos da Ação Ordinária de Alimentos que se processa neste Juízo, movida por Osmarina Martins Fonseca, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Marcílio Dias, n. 19, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcrito: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família desta Comarca. Osmarina Martins Fonseca, brasileira, casada, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, à Passagem Marcílio Dias, 19, patrocinada pela A. J. C., vem dizer a V. Excia. que contraiu matrimônio civil com João do Vale Fonseca no dia 2.1.1960, existindo desse casamento dois filhos: Diva Maria, nascida em 12.3.1959, legitimada no ato do casamento e João Martins, digo, João Carlos Martins Fonseca, nascido em 6.11.1960. Acontece que o suplicado abandonou, há mais de ano, sem justo motivo, a suplicante, deixando-a em completo abandono moral e financeiro. Assim sendo, necessário se torna, compeli judicialmente o suplicado ao cumprimento do que lhe é imposto pelo art. 233, inciso V, do C. C. B., ou seja prover a manutenção da família, prestando à esposa e filhos, uma pensão alimentícia, pelo que propõe contra seu marido João do Vale Fonseca, brasileiro, motorista, a presente ação de alimentos, com fundamento nos arts. 233, inciso V e 400 do C. C. B., pelo que seja o réu condenado ao pagamento da pensão alimentícia de Cr\$ 10.000, pedindo ainda a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado

para apresentar defesa, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores de direito, condenado ainda o alimentando nas custas do processo e demais, e honorários de advogado. Requer ainda o depoimento pessoal do réu, pena de confissão, inquirição de testemunhas, cujo rol depositará em Cartório, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. Dá-se o valor de cem mil cruzeiros à causa e pede-se a aplicação da Lei Federal n. 968, de 10.12.1949, a suplicante P. e E. Deferimento. Despacho de fls. doze (12): "A conciliação que designo para o dia 1.º de junho, às 11 horas, notificando-se a requerente por mandado e o requerido por Edital de sessenta dias, ficando também citado para os demais trâmites da ação caso não haja acôrdo. Em 25.2.65. (a) Walter Bezerra Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Eu, Orlando de M. Castello Branco, escrivão do Cartório do 3.º Ofício, datilografei e subscrevo.

Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família.

(Reg. n. 748 — Dias 27 e 30.4.65).

Citação com o prazo de 30 e 60 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de João Gonçalves Cavalcante, representante legal da menor Raimunda Martins Borges, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Raimunda Martins Borges, nascida a 7.4.1958, representada por seu pai João Gonçalves Cavalcante, brasileiro, solteiro, serrador, com 31 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à rua Silva Castro n. 120, sob o amparo da chefia da Assistência Judiciária do Cível, vem expor e pleitear o seguinte: I — Por muitos anos viveram em comunhão física e moral João Gonçalves Cavalcante e Rita Martins Borges, existindo dessa união uma única filha, Raimunda Martins Borges, nascida no dia 7 de abril de 1958. Em data de 25 de janeiro de 1965, faleceu Rita Martins Borges, mas o registro de nascimento da investigante somente foi levado a efeito no dia 27 de janeiro último, isto é, dois dias após o falecimento de sua mãe. Impõe-se, pois a investigação da maternidade e esta só se não permite, consoante o art. 364 do Código Civil, quando tenha por fim atribuir prole ilegítima à mulher, casada, ou incestuosa à solteira, desde que os filhos incestuosos não podem ser reconhecidos conforme estabelece o art. 358 do mesmo Código. II — Ao tempo da concepção da investigante, João Gonçalves Cavalcante vivia em concubinato com Rita Martins Borges, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o casamento civil. III — Nestas condições, com fundamento no art. 363, inciso I, do Código Civil, combinado com o art. 364 do mesmo Código, vem propor contra os possíveis

herdeiros de Rita Martins Borges a presente ação de investigação de maternidade, requerendo a citação dos réus, por editais, na forma do art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, julgada afinal procedente a causa, com reconhecimento da menor Raimunda Martins Borges, como filha de Rita Martins Borges, para todos os efeitos legais, patrimoniais e econômicos, procedendo-se a necessária averbação no Registro Civil, oportuno tempore. IV — Dando à causa o valor de cem mil cruzeiros, indicando como prova o depoimento dos réus, caso existam inquirição de testemunhas, além de outras provas que se fizerem necessárias os esclarecimentos da relação jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, 1.º de março de 1965. (a) Artemis Leite da Silva. Despacho: Publique-se edital pelo prazo de 60 dias. Em 16 de março de 1965. (a) Walter Bezerra Falcão. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Rita Martins Borges, para contestarem a ação e assistí-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de 60 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrivão, o datilografei.

Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara.

(Reg. n. 1376 — Dia 27.4.65).

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Guiomar Freitas, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Comarca. Guiomar Freitas, brasileira, solteira, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Travessa Itororó, Vila Fernandes, Casa n. 1, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, e como representante legal de seus filhos Celina Margarida Freitas, nascida a 14 de setembro de 1955, Ana Dege Freitas, nascida a 19 de maio de 1957, Raimundo Nonato Freitas, nascido a 17 de janeiro de 1962, e Raimundo Jackson Freitas, nascido em 8 de setembro de 1959, todos naturais deste Estado, vem com o devido respeito e acatamento perante V. Excia. com fundamento no art. 363, incisos I e II do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de investigação de paternidade, desejando provar no curso da mesma, o seguinte: a) que desde o ano de 1954 até 1964, ou seja durante o período de 10 anos, viveu maritalmente com Raimundo Alves Dias, militar (pintor), falecido no dia 25 de junho do ano em curso, no lugar denominado Japonês, do Município de São Felix do Xingu; b) que dessa união houve a suplicante quatro filhos, cujos nomes, datas dos nascimentos e naturalidade acima foram citados; c) que não existia impedimento para o matrimônio civil entre

a suplicante e Raimundo Alves Dias, pois ambos eram solteiros. Assim sendo, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros do "de-cujus", a presente ação ordinária de investigação de paternidade requerendo a V. Excia. que se digne mandar citá-los por Edital, de acordo com o que preceitua o art. 177 do Código de Processo Civil, a fim de que no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se o feito, até final reconhecimento dos menores acima citados, como filhos do "de-cujus" seus herdeiros e sucessores em linha reta. Nestes termos, protestando por todas as provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos réus caso existam, inquirição de testemunhas cujo rol será depositado oportunamente e dando à presente o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a suplicante P. E. deferimento. Belém, 28 de dezembro de 1964. (a) João José Guedes da Costa. Despacho: Cite-se com o prazo de 60 dias. Em 19.1.65. (a) Walter Bezerra Falcão. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Raimundo Alves Dias, para contestarem a ação e assistí-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de 60 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, escrivão, o datilografei. — (a) Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara.

(G. -- Reg. n. 1377 — Dia

JUIZO DE DIREITO DE IGARAPÉ-AÇÚ

Citação de Raimundo de Carvalho Raiol, com prazo de 30 dias

A Bacharela Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Açú, Estado do Pará, Brasil.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Raimundo de Carvalho Raiol, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Crime de Apropriação de Dinheiro Público, que se processa neste Juízo, movida pela Justiça Pública da Comarca de Maracanã, como incurso nos artigos 312, Cap. I, Título XI; art. 299, Cap. III, Título X e art. 315, Cap. I, Título XI, tudo do Código Penal, para ser o mesmo interrogado no dia 27 de Maio, de 1965, às 10 horas nesta Comarca.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Açú, aos nove dias do mês de abril de 1965.

Eu, Benedito Bernabé da Cruz, Escrivão do Crime que subscrevi.

(a.) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza de Direito.

(G. — Reg. n. 1567 — Dia 27-4-65).

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação com o Prazo de 60 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família Mota, há longos anos, vindo esta no Estado da Guanabara, juntamente com os filhos do primeiro leite, Denize, Mota, Eduardo Augusto Mota, Artur Roberto Mota e Deise Mota Pinto da Luz, todos

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a

quem interessar possa que por parte de dona Dinah Wilkman Pimenta de Magalhães — lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, Privativa dos Feitos da Família D i z Dinah Wilkman Pimenta de Magalhães, brasileira, solteira, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, à Av. 25 de Setembro, n. 1853, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), com escritório nesta Capital, a AV. Portugal n. 347 — altos, que respeitosamente vem expor, para a final requerer a V. Excia. o seguinte: — A Suplicante viveu, em franco concubinato, teúda e mantida, com Eduardo Braga Pereira Mota falecido na cidade de Abaetetuba, no dia 19 de dezembro de 1964, havendo dessa união os seguintes filhos: Kátia Tereza nascida no dia 8 de setembro de 1963; Luiz Eduardo, nascido no dia 28 de fevereiro de 1956; Sandra Maria, nascida no dia 5 de julho de 1957; Leila Maria do Perpétuo Socorro, nascida no dia 5 de março de 1959; Marluce, nascida no dia 2 de março de 1961 e Sheila Maria de Magalhães Mota, nascida no dia 25 de agosto de 1953, fato esse do conhecimento de toda a população de Abaetetuba, local onde viveram por muitos anos, ultimamente pois o investigado era médico da localidade e não escondia de ninguém a sua condição de concubino, apesar de ser casado, mas separado de sua legítima esposa, dona Iracema Everdosa Mota, há longos anos, vindo esta no Estado da Guanabara, juntamente com os filhos do primeiro leite, Denize, Mota, Eduardo Augusto Mota, Artur Roberto Mota e Deise Mota Pinto da Luz, todos

maiores. O casamento do investigado foi realizado com separação de bens, como prova de inclusa certidão. Nestas condições, quer a Suplicante propor contra os herdeiros "de cujus" a presente Ação de Investigação de Paternidade, para que seja reconhecido a favor de seus referidos filhos a paternidade do investigado, requerendo sejam citados, por editais, os filhos do mesmo, acima citados para acompanhar em todos os seus termos a ação sob pena de revelia, uma vez que se encontram no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em lugar incerto e não sabido, para afinal ser julgada precedente a ação, condenados os Réus ao das custas, e demais condições legais. Nêstes termos, D. e A. esta, com os inclusos documentos, dando-se valor da causa de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros), e protestando por todos os gêneros de provas que se tornarem necessárias e forem admissíveis em Direito, especialmente Depoimento pessoal dos Suplicados e do testemunhas, P. Deferimento. Belém, 17 de março de 1965. (a) p. p. Alberto Valente do Couto. "Cite-se por edital pelo prazo de sessenta dias publicado nos meios costumeiros de divulgação. Em 18-3-65. W. B. Falcão". Em virtude do que foi expedido o presente edital de citação aos sucessores do falecido Eduardo Braga Pereira Mota, para responderem a todos termos até final sentença no que diz respeito à ação que lhes acaba de ser proposta. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezto dias do mês de março do ano de 1965. Eu, José Milton de Lima Sampaio,

(a) Walter Bezerra Falcão Juiz de Direito da 7a. Vara.

(T. n. 11758 — Reg. n. 809 — Dia 27-4-65).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOJÓ

Citação com o prazo de Quinze (15) dias

O Bacharel Carlos Newton Sevalhos Egadilha, Juiz de Direito da Comarca de Mojó, Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente edital lerem, ou dêle tiverem notícia que por este Juízo, corre seus termos legais o processo crime de homicídio em que é Autora a Justiça Pública, réu Eloi do Nascimento Chaves e vítima João da Costa Santos, fato ocorrido no dia vinte e oito (28) de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na localidade denominada Jandiaí, à margem do Igarapé Icatú, deste município, e, como não tenha sido possível encontrar o denunciado Eloi do Nascimento Chaves, brasileiro, solteiro, lavrador, com trinta e dois (32) anos de idade (nascido em 11 de abril de 1932) à época do crime, que se foragiu da Cadeia Pública desta Cidade, para se ver processar como incurso no art. 121, parágrafo 2o., n. II, do Código Penal Brasileiro, Oitavo, para comparecer neste Juízo, no Paço Municipal, Salão do Fórum em Mojó, no dia vinte e nove (29) do corrente mês de abril, às nove (9) horas, para nos termos do art. 185 e seguintes do Código de Processo Penal, se proceder ao seu interrogatório prosseguindo-se na forma da lei, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Mojó, Cartório do Único Ofício, aos cinco (5) dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Odir Simeão Maia Santos, escrevi o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Carlos Newton Sevalhos Egadilha Juiz de Direito

(C. Reg. n. 1504 — Dia 27-4-65).